

BOLETIM INFORMATIVO

SESP

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XVI

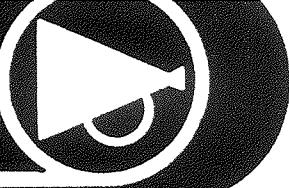
- São Paulo, 30 de junho de 1983

BIBLIOTECA
BIBLIOTECA 364

- * O Presidente da Comissão Especial de Desestatização do Governo Federal, Pedro Roberto de Oliveira Nicoli, recebe, hoje, o título de Sócio Honorário da Associação das Companhias de Seguros. A homenagem será prestada pelo mercado segurador brasileiro em reconhecimento ao trabalho por ele desenvolvido no processo de privatização da Federal de Seguros S.A. A solenidade de entrega do título será realizada às 18:30 horas na Sociedade Harmonia de Tênis, ocasião em que o agraciado proferirá palestra sobre o tema "As Companhias Estatais de Seguro e sua Privatização".
- * O Presidente da República sancionou, dia 20 último, projeto de Lei que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e normas para instituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores. O projeto estabelece que nenhuma Sociedade Seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983 (ver seção Poder Legislativo).
- * A partir de 1º de julho de 1983, os rendimentos de trabalho assalariado e não assalariado estarão sujeitos a novas classes de rendas e alíquotas de retenção na fonte. Na seção Poder Executivo estão reproduzidos os Decretos-leis nºs. 2.027 a 2.030/83, bem como a Portaria do Ministério da Fazenda nº. 139, de 14.06.83 e as Instruções Normativas nºs. 060 e 063, respectivamente de 15 e 21.06.83, da Secretaria da Receita Federal, versando sobre as mudanças na legislação do Imposto de Renda; e na seção Departamento Jurídico, publicamos comentários da Assessoria Jurídica do Sindicato em torno dos recentes atos do poder executivo federal.
- * Sob o patrocínio da ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ESTUDO E PESQUISA DO SEGURO, o jornal "A Tarde", de Salvador, iniciou a publicação de coluna intitulada "O Mundo do Seguro", editada semanalmente, onde são abordados diversos aspectos do mercado segurador, visando promover e massificar a instituição do seguro.
- * O Sindicato das Seguradoras do Rio de Janeiro distribuiu circular às suas associadas anexando cópia de ofício dirigido ao Ministro Murillo Macêdo, pelo Presidente do Centro dos Fiscais do Brasil. Tratando-se de matéria de grande relevância, reproduzimos nesta edição do Boletim Informativo, o texto do referido documento que expõe as linhas de uma nova orientação fiscalizadora proposta para a área do Ministério do Trabalho.

NOTICIÁRIO

Informações Gerais	1
SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS	
SERJ - Circular nº. 018/83	2 a 4
SESPC - Circulares nºs. 018 e 019/83	5 e 6
PODER LEGISLATIVO	
Lei nº. 7.102, de 20.06.83	7 a 11
PODER EXECUTIVO	
Decreto-leis nºs. 2.027, 2.028, 2.029 e 2.030, de 09.06.83	12 a 15
Ministério da Fazenda - Gabinete do Ministro - Portaria nº. 139, de 14.06.83	16 e 17
Secretaria da Receita Federal - Instruções Normativas nºs. 060, de 15.06.83 e 063, de 21.06.83	18 a 22
Ministério da Justiça - Departamento Nacional de Trânsito - OF. Circular nº. 11/83, de 09.05.83 e OF. nº. 82/83, de 09.05.83	23 a 26
SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS	
SUSEP - Circulares nºs. 023, 024 e 026/83	27 a 31-A,B,C,D
Departamento Técnico - Atuarial - DETEC - Comunicados DETEC nºs. 01/83 e 02/83	32 a 35
DEPARTAMENTO JURÍDICO	
Auxílio - Natalidade	36
Adicional de Imposto sobre a Renda na Fonte - Artigo 1º do Decreto-lei nº. 2.030, de 09.06.83	37 a 40
ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS	
Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - Boletim nº. 02/83	41 a 44
ESTUDOS E OPINIÕES	
Nova Tarifa de Automóveis	45
DIVERSOS	
Companhia Colina de Seguros - Prêmio "Colina 25 anos"	46
PUBLICAÇÕES LEGAIS	
Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização	47 a 50
IMPRENSA	
Reprodução de matéria sobre seguros	51 a 58
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	
Resoluções de órgãos técnicos	1 a 9
QUADRO ASSOCIATIVO	
Composição	Apêndice



- * É importante notar os prazos fixados pelo Ministro da Fazenda para recolhimento do Imposto de Renda retido pela fonte pagadora. O ato ministerial constou da Portaria nº. 136, de 9 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente.
- * A Susep, pelas Portarias nºs. 108 de 03 de junho de 1983, e 113 de 06 de junho de 1983, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1983, aprovou respectivamente, as mudanças das denominações das seguintes seguradoras:- Farroupilha Companhia Nacional de Seguros para ATLÂNTICA SEGUROS S.A., com sede em Porto Alegre RS, e Atlântica Companhia Nacional de Seguros para BRADESCO SEGUROS S.A., com sede no Rio de Janeiro. Ainda de acordo com a Portaria Susep nº. 113, de 06 de junho de 1983, foi aprovado o desligamento da BCN - Seguradora S.A. que integrava o Grupo Atlântica - Boavista de Seguros o qual, por força da mesma Portaria, passou a denominar-se GRUPO BRADESCO DE SEGUROS.
- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato que Maria Aparecida Franco, portadora da Carteira de Registro nº. 10.911, retornou às suas atividades de corretora de seguros (OF. DL/SP/Nº. 694/83 - Proc. Susep nº. 005-1827/83).
- * Como parte das comemorações de seu Jubileu de Prata, este ano, a Companhia Colina de Seguros está promovendo um concurso de monografias denominado "PRÊMIO COLINA 25 ANOS", destinado aos corretores de seguros. O edital sobre o concurso está na página 46 deste Boletim Informativo.
- * A atual Diretoria da Companhia União Continental de Seguros, eleita em 25 de abril de 1983, está assim constituída:- DIRETOR GERAL:- Yves Jean Xavier Gasnier; DIRETORES:- Bernardino da Rocha Bessa Borges, Agustin Rodriguez Castro, Roberto Ricardo da Silva Argento, Hervé Pierre Marcel Hue, Fernando Born Caldeira de Andrade e Celso Pinto Leal.
- * De acordo com procedimentos anteriores, publicamos como apêndice desta edição do Boletim Informativo a relação do quadro associativo do Sindicato, contendo os principais dados cadastrais das empresas associadas definitivamente atualizados, tais como, endereço, telex e telefone do estabelecimento em São Paulo, indicativo da sede, números de inscrição e do escaninho na entidade e código do Instituto de Resseguros do Brasil.
- * A Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP - transferiu seus escritórios para a Rua Líbero Badaró nº. 119, sem alteração dos números de seus telefones.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(Considerado de Utilidade Pública Municipal conforme Dec. 9.626, de 14-3-49)
C.G.C.(M.F.) 33.621.962/0001-17

CIRCULAR
SERJ-18/83

Rio de Janeiro, 08 de junho de 1983.

INTEGRAÇÃO FISCO - CONTRIBUINTE.-

Em anexo estamos encaminhando cópia de ofício dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho pelo Presidente do Centro dos Fiscais do Brasil.

No documento anexo são expostas as linhas de uma nova orientação fiscalizadora proposta para a área do Ministério do Trabalho. Os termos do referido documento por si se explicam.

Atenciosamente,

Clínio Silva

P/ Presidente

800.548
1/98
M.1-31
M.2-11
Anexo: conf.texto
/WB/IMM

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO
CEP 20.031 - TELEFONE 240-2299
CABLE "ASSOSEG" - RIO DE JANEIRO - RJ

. . .

Rio de Janeiro
Março, 15/83

Exmo. Senhor
 DR. MURILLO MACEDO
 MD. Ministro do Trabalho
 70.000 - BRASÍLIA - DF

Senhor Ministro,

Nossa entidade vem realizando, há dez anos, um trabalho que objetiva, basicamente, a integração fisco contribuinte e, paralelamente, a valorização profissional do Fiscal Tributário.

Nesta linha de trabalho, temos realizado Simpósios (estamos programando o X Simpósio Tributário para setembro p.v., I, Congressos de Fiscais Tributários (estamos programando o 3º Congresso Brasileiro de Fiscais Tributários), palestras, conferências, cursos, etc, buscando levar orientação, esclarecimentos e informações no sentido de contribuir para um melhor relacionamento consequentemente, melhor desempenho e eficácia nesta difícil e complicada, mas de relevante importância, área das relações tuteladas pelas normas do Direito Tributário.

Desta maneira, dentro das diretrizes que norteiam nossos trabalhos, vimos, muito respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência sugestões relativamente ao desenvolvimento da ação fiscalizada na área do Ministério do Trabalho.

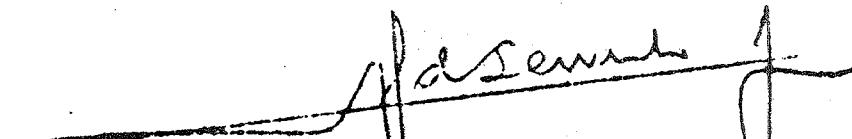
Assim vimos sugerir a V.Sa., o seguinte.

- 1-1 Realização de estudos no sentido de ser implantado um sistema de fiscalização sem auto de infração.
- 1-2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, funcionaria como elemento de esclarecimentos e informações, orientando e educando o contribuinte para o bom cumprimento de suas obrigações.
- 1-3 Nas irregularidades porventura encontradas o fiscal lavraria não um auto de infração, mas um Termo de Constatação. Este instrumento não teria a força de autuação, eficácia como início de ação fiscal. Este procedimento não se aplicaria a atos reconhecidamente dolosos.
- 1-4 Após a lavratura do Termo de Constatação o contribuinte teria então, um prazo de 30 dias para regularizar a irregularidade detectada pela fiscalização.
- 1-5 Vencido o prazo inicial de 30 dias, haveria um segundo prazo igualmente de 30 dias, para o atendimento ao constante Termo de Constatação. Transcorrido este prazo e não havendo atendimento devido, seria então lavrado o auto de infração devendo, nesta hipótese, ser o mais processual e mais sumário possível.
- 2-1 O contribuinte, pelo Termo de Constatação, não obstante autuado, efetuando, se for o caso, as devidas correções dentro dos preceitos do instituto da exponencialidade, e, consequentemente, sem as penalidades previstas para o caso de autuação.

.../.

- 2.2 O Termo de Constatação, na área administrativa aquela que operam no sistema de contagem de pontos, valeria, e somente sobre este aspecto, com auto de infração, excluidas as demais possibilidades.
- 2.3 A nova sistemática, se implementada, objetivaria permitir aos contribuintes a correção das irregularidades existentes sem maiores onus que aqueles que normalmente estariam obrigados, bem como encorajar, assim acreditamos, mais eficácia às atividades da fiscalização, sobrelevando-se ainda a Simpatia que a medida deverá gerar, contribuindo, assim, para um melhor relacionamento e integração dessas atividades e do cumprimento das obrigações pelos contribuintes.
- 2.4 Senhor Ministro, não estamos sugerindo, permissa venia, a impunibilidade dos transgressores das normas regulamentares dentro da nossa formação profissional está implicita a fiel obediência aos postulados legais, mas pura e simplesmente procurando emprestar a nossa modesta e sincera colaboração, no sentido de que se possa atingir um perfeito grau de entendimento entre aqueles que, por força do dever, devem zelar pelo fiel cumprimento das normas regulamentares, vigentes e aqueles a quem incumbe o seu efetivo cumprimento.
- 2.5 No caso vertente, imposição e aplicação de multas por infringência a dispositivos da legislação tributária, é certo que, data venia, nem sempre está presente a intenção dolosa, e não se verifica, via de regra, nenhuma lesão de direito, sendo perfeitamente sanável a irregularidade porventura existente.
- 2.6 A aplicação de multas, de valores, muita vez, significativos, drena, diretamente do capital de giro das empresas, recursos que poderiam ser aplicados no próprio desenvolvimento de suas atividades, gerando, consequentemente, maiores faluramentos, mais empregos e, também, é evidente, melhores índices de recolhimento de tributos.
- 2.7 Acreditamos, rogada venia, se assim procedendo estejamos prestando real colaboração à gestão de V.Excia. na direção do Ministério do Trabalho, a qual desejamos, para tranquilidade e felicidade do povo brasileiro, o maior e mais completo sucesso.
- Com as respeitosas expressões de nosso apreço, subscrivemo-nos

Atenciosamente


ALDEMAR SERVULO DA SILVA JÚNIOR
Fiscal de Tributos Federais
Presidente

ASSJ/can

CIRCULAR-SSP
PRESI - 018/83

15 de junho de 1983

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

A partir de 1º de julho de 1983, as empresas de seguros e de capitalização, neste Estado, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, a correção semestral automática dos salários estabelecida pela Lei nº. 6.708, de 30.10.79, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº. 2.024, de 25.05.83, aplicando aos salários vigentes em 1º de janeiro de 1983, o I N P C de 55,0%, fixado para o mês de julho de 1983 (D.O.U. de 13.06.83), na conformidade da seguinte tabela:

<u>FAIXA SALARIAL</u>	<u>REAJUSTE</u>	<u>ADICIONAL</u>
I - De 1 a 7 s.m. (Cr\$ 34.776,00 a Cr\$ 243.432,00)	- 55,0%	-
II - De 7 a 15 s.m. (Cr\$ 243.432,00 a Cr\$ 521.640,00)	- 44,0%	- Cr\$ 26.777,52
III - De 15 a 20 s.m. (Cr\$ 521.640,00 a Cr\$ 695.520,00)	- 27,5%	- Cr\$ 112.848,12
IV - Acima de 20 s.m. (mais de Cr\$ 695.520,00):- total do reajuste no valor fixo de Cr\$ 304.116,12		

Em observância à cláusula décima do acordo salarial firmado em 14 de janeiro de 1983, o quinquênio (Adicional por Tempo de Serviço) será reajustado, também, a partir de 1º de julho de 1983, mediante a aplicação de 1.0 do I N P C (55,0%).

Ainda com base na cláusula vigésima segunda do citado acordo salarial, o valor dos tickets ou valores para refeição será reajustado pela aplicação de 1.0 do I N P C (55,0%), a partir de 1º de julho de 1983.

Atenciosamente,

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

R. L. amm.
P. V. Especial.

CIRCULAR-SSP
PRESI - 019/83

16 de junho de 1983

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

**SÍNTESE DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO
OPERAÇÕES NO 1º TRIMESTRE DE 1983**

Conforme anunciado na Nota 2 da Circular-
SSP-PRESI-017/83, de 09 do corrente, voltamos a informar os novos
números do mercado relativos ao primeiro trimestre de 1983,
acrescidos das operações do IRB.

	(unidade Cr\$ 1.000,)			
	<u>1983/3</u>	<u>%</u>	<u>1982/3</u>	<u>%</u>
1º) - Prêmios Líquidos Retidos:	155.120.717	= 100,0	71.898,677	= 100,0
2º) - Comissões Líquidas: (23.087.490)	= (14,9)	(10.568.701)	= (14,7)
(*)3º) - Sinistros Liq. Suportados:	(60.843.104)	= (39,2)	(27.721.997)	= (38,6)
4º) - Participações em Lucros:	(123.815)	= (0,1)	(742.929)	= (1,0)
5º) - Increm. Prov. Técnicas:	... (35.712.029)	= (23,0)	(11.862.226)	= (16,5)
6º) - Outros: (8.591.542)	= (5,5)	(3.484.830)	= (4,8)
7º) - Resultado Administrativo:	(47.953.950)	= (30,9)	(21.484.770)	= (29,9)
8º) - Resultado Industrial:	... (21.191.213)	= (13,6)	(3.966.776)	= (5,5)
9º) - Resultado Patrimonial:	.. 125.395.779		32.768.551	
10º) - Resultado das Operações:	. 104.204.566		28.801.775	

O crescimento do Prêmio Líquido Retido como acima indicado registrou avanço da ordem de 115,7%.

NOTA: - Os números acima incluem as operações do IRB. Não incluem os prêmios das empresas de Capitalização e de Previdência Privada.

(*) Inclui resgates e lucros atribuídos.

A presente síntese é de inteira responsabilidade do Departamento de Estatística da América Latina Companhia de Seguros.

Atenciosamente,

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RL/wmt.
P. 1.10.060.054.

PODER LEGISLATIVO



LEI N° 7.102, de 20 de Junho de 1983.

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras provisões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança aprovado pelo Banco Central do Brasil, na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções.

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Parágrafo Único - O Banco Central do Brasil poderá aprovar o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros localizados em dependência das sedes de órgãos da União, Distrito Federal, Estados, Municípios e Territórios, independentemente das exigências deste artigo.

Art. 3º - A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:

I - por empresa especializada contratada; ou

II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, e com pessoal próprio.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos financeiros federais ou estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

... / .

Art. 49 - O transporte de numerário em montante superior a 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

Art. 59 - O transporte de numerário entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País será efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes.

Art. 69 - Compete ao Banco Central do Brasil:

I - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos financeiros após verificar os requisitos mínimos de segurança indispensáveis, de acordo com o art. 29 desta Lei, ouvida a respectiva Secretaria de Segurança Pública;

II - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta Lei; e

III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Para a execução da competência prevista no inciso II deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Art. 79 - O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa, de 1 (uma) a 100 (cem) vezes o maior valor de referência;

III - interdição do estabelecimento.

Art. 89 - Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 99 - Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta Lei, na forma de seu regulamento.

.../.

Art. 10 - As empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e de transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, serão regidas por esta Lei, e ainda pelas disposições das legislações civil, comercial e trabalhista.

Parágrafo Único - Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

Art. 11 - A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.

Art. 12 - Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados.

Art. 13 - O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a 1.000 (mil) vezes o maior valor de referência vigente no País.

Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Art. 15 - Vigilante, para os efeitos desta Lei, é o empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviço de vigilância ou de transporte de valores, para impedir ou inibir ação criminosa.

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo Único - O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei.

Art. 17 - O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no artigo anterior.

.. / ..

Parágrafo Único - Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do seu portador.

Art. 18 - O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;

II - porte de arma, quando em serviço;

III - prisão especial por ato decorrente do serviço;

IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Art. 20 - Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Territórios ou Distrito Federal:

I - conceder autorização para o funcionamento:
a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

b) das empresas especializadas em transporte de valores; e

c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

Parágrafo Único - A competência prevista no inciso V deste artigo não será objeto de convênio.

Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

... / .

I - das empresas especializadas;
II - dos estabelecimentos financeiros quando dis
puserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando
contratarem empresas especializadas.

Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 36 e utilizar casse
tete de madeira ou de borracha.

Parágrafo Único - Os vigilantes, quando empregados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

Art. 23 - As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

- I - advertência;
- II - multa de até 40 (quarenta) vezes o maior valor de referência;
- III - proibição temporária de funcionamento; e
- IV - cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo Único - Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.

Art. 24 - As empresas já em funcionamento devem proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente Lei, sob pena de terem suspenso seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

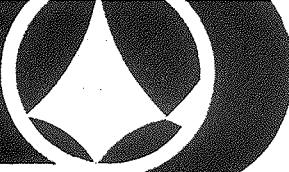
Art. 27 - Revogam-se os Decretos-leis nº 1.034, de 21 de outubro de 1969, e nº 1.103, de 6 de abril de 1970, e as demais disposições em contrário.

Brasília, em 20 de junho de 1983;
1629 da Independência e 959 da República.

JOSÉ FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 21.06.83

PODER EXECUTIVO



Decreto-lei n° 2.027 , de 9 de junho de 1983.

Altera a legislação do imposto de renda sobre rendimentos de aplicações financeiras de curto prazo e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os rendimentos referidos no artigo 3º do Decreto-lei n° 1.494, de 7 de dezembro de 1976, auferidos por pessoas físicas e jurídicas não financeiras, ficam sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, como antecipação do devido na declaração de rendimentos, à alíquota de 4% (quatro por cento).

§ 1º O disposto neste artigo inclui os rendimentos correspondentes à diferença entre o preço de compra, pelo investidor, e o de eventual revenda de títulos.

§ 2º A retenção deve ser efetivada pela pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos.

Art. 2º Os resultados obtidos mensalmente por pessoas jurídicas financeiras em suas operações com títulos no mercado aberto ficam sujeitos ao re-colhimento antecipado do imposto de renda à alíquota de 4% (quatro por cento).

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, equiparam-se às pessoas jurídicas financeiras as sociedades corretoras e as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional poderá aumentar de até 50% (cinquenta por cento) ou reduzir o percentual previsto nos artigos 1º e 2º deste Decreto-lei.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor no dia 19 de julho de 1983, quando ficarão revogados os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 3º do Decreto-lei n° 1.494, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo artigo 13 do Decreto-lei n° 1.642, de 7 de dezembro de 1978.

Brasília, em 9 de junho de 1983; 1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvães
Delfim Netto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.06.83

Decreto-lei n.º 2.028 , de 9 de junho de 1983.

Altera as tabelas do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 19 A partir de 19 de julho de 1983, as classes de renda e as alíquotas das tabelas de fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado, constantes dos artigos 19 e 29 do Decreto-lei nº 1.814, de 28 de novembro de 1980, passam a ser as seguintes:

a) rendimentos do trabalho assalariado:

Classes de renda	renda líquida mensal (Cr\$)	Aliquota
01	Até 144.000	Isento
02 De 144.001	a 221.000	12%
03 De 221.001	a 315.000	16%
04 De 315.001	a 491.000	20%
05 De 491.001	a 790.000	25%
06 De 790.001	a 1.123.000	30%
07 De 1.123.001	a 1.693.000	35%
08 De 1.693.001	a 2.552.000	40%
09 Acima	de 2.552.000	45%

b) rendimentos do trabalho não assalariado:

Classes de renda	rendimento bruto mensal (Cr\$)	Aliquota
01	Até 48.000	Isento
02 De 48.001	a 144.000	10%
03 De 144.001	a 221.000	12%
04 De 221.001	a 315.000	16%
05 De 315.001	a 491.000	20%
06 De 491.001	a 790.000	25%
07 De 790.001	a 1.123.000	30%
08 De 1.123.001	a 1.693.000	35%
09 De 1.693.001	a 2.552.000	40%
10 Acima	de 2.552.000	45%

Art. 20 Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de junho de 1983; 1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ernane Galvães
Delfim Netto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.06.83

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Para efeito de determinar o lucro real, a variação cambial das obrigações em moeda estrangeira, ou com cláusula de paridade cambial, que exceder o limite da variação do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, poderá, à opção da pessoa jurídica, ter o seguinte tratamento:

I - ser computada, total ou parcialmente, como despesa operacional;

II - ser registrada, total ou parcialmente, como acréscimo de custo dos bens do ativo imobilizado ou diferida para posterior a mortização.

Parágrafo único. A amortização prevista no item II deverá ser feita em prazo não superior a cinco anos, a partir do período-base correspondente ao exercício financeiro de 1985.

Art. 2º Para apuração do lucro inflacionário, não se aplica o disposto no artigo 1º deste Decreto-lei, computando-se integralmente a variação cambial, inclusive as parcelas diferidas.

Art. 3º O disposto neste Decreto-lei se aplica no exercício financeiro de 1984, para as pessoas jurídicas com data de encerramento do balanço a partir de 21 de fevereiro e até 31 de dezembro de 1983; e no exercício financeiro de 1985, para as demais pessoas jurídicas.

Art. 4º A variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, com cláusula de opção de resgate pela correção cambial, será computada na determinação do lucro real com base no valor reajustado segundo os coeficientes fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República ou, se maior, segundo a taxa de câmbio em vigor na data de encerramento de cada período-base.

Art. 5º O Ministro da Fazenda poderá baixar os atos necessários à aplicação do disposto neste Decreto-lei.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de junho de 1983; 1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO

- Ernane Galvões

Delfim Netto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.06.83

Altera a legislação do imposto de renda.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º No período de 19 de julho de 1983 a 31 de dezembro de 1983, fica acrescido de 10% (dez por cento) o valor da retenção pela fonte pagadora, quando se referir a rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, que constitua antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos:

a) rendimentos classificados nas cédulas C e D da declaração anual;

b) juros de caderneta de poupança do Sistema Financeiro da Habitação;

c) rendimentos de que trata o artigo 2º deste Decreto-lei;

d) rendimentos de que trata o Decreto-lei nº 1.494, de 7 de dezembro de 1976 (art. 3º).

Art. 2º Ficam sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 3% (três por cento), as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas, como remuneração por serviços prestados, às sociedades civis de que trata o artigo 1º, item I, do Decreto-lei nº 1.790, de 9 de junho de 1980.

§ 1º O imposto de renda descontado na forma deste artigo será considerado antecipação do devido na declaração de rendimentos da beneficiária.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos pagamentos ou créditos efetuados a partir de 19 de julho de 1983.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de junho de 1983; 1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ernane Galvães

Delfim Netto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.06.83

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 139, DE 14 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre tabelas progressivas de incidência de imposto de renda na fonte e dá outras provisões.

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 29 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1965, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 2.028 de 09 de junho de 1983, RESOLVE:

I - Os rendimentos do trabalho assalariado, previstos no artigo 517 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 04.12.80 (RIR/80), estarão sujeitos ao desconto do imposto na fonte em conformidade com a seguinte tabela:

Classes de Renda	Renda Líquida Mensal CR\$	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir CR\$
01	Até 144.000		Isento
02	De 144.001 a 221.000	12%	17.280
03	De 221.001 a 315.000	16%	26.120
04	De 315.001 a 491.000	20%	38.720
05	De 491.001 a 790.000	25%	63.270
06	De 790.001 a 1.123.000	30%	102.770
07	De 1.123.001 a 1.693.000	35%	158.920
08	De 1.693.001 a 2.552.000	40%	243.570
09	Acima de 2.552.000	45%	371.170

II - Os encargos de família, dedutíveis mensalmente para a apuração da renda líquida, serão calculados, para cada dependente, à razão de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

III - Os rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício, previstos no artigo 528 do RIR/80, estarão sujeitos ao desconto do imposto na fonte em conformidade com a seguinte tabela:

... / .

Classes de Renda	Rendimento bruto Mensal Cr\$	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir Cr\$
01	Até 48.000		Isento
02	De 48.001 a 144.000	10%	4.800
03	De 144.001 a 221.000	12%	7.680
04	De 221.001 a 315.000	16%	16.520
05	De 315.001 a 491.000	20%	29.120
06	De 491.001 a 790.000	25%	53.670
07	De 790.001 a 1.123.000	30%	93.170
08	De 1.123.001 a 1.693.000	35%	149.320
09	De 1.693.001 a 2.552.000	40%	233.970
10	Acima de 2.552.000	45%	361.570

IV - Dispensar a retenção do imposto de renda na fonte quando o valor for inferior a:

- a) Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), nos casos de rendimentos do trabalho assalariado referidos no item I;
- b) Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), nos casos de remuneração pela prestação de serviços no curso de processo judicial, lucros cessantes e juros, previstos no artigo 568 do RIR/80.

V - O disposto nesta Portaria será aplicado a partir de 19 de julho de 1983.

ERNANE GALVÉAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.06.83

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 060, DE 15 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre apuração de limites de renda líquida e rendimento bruto, para fins de incidência do imposto de renda na fonte, a partir de 19 de julho de 1983.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos Decretos-leis nºs 1.814, de 28 de novembro de 1980, e 2.028, de 09 de junho de 1983, e na Portaria Ministerial nº 139, de 14 de junho de 1983, RESOLVE:

1. O imposto de renda a ser descontado na fonte, dos rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a remuneração mensal correspondente à prestação de serviços paga a titulares, administradores ou dirigentes de pessoas jurídicas, a partir de 19 de julho de 1983, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva:

CLASSE DE RENDA	RENDIMENTO LÍQUIDO MENSAL CR\$	ALIQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR CR\$
01	Até 144.000	Isento	
02	De 144.001 a 221.000	12%	17.280
03	De 221.001 a 315.000	16%	26.120
04	De 315.001 a 491.000	20%	38.720
05	De 491.001 a 790.000	25%	63.270
06	De 790.001 a 1.123.000	30%	102.770
07	De 1.123.001 a 1.693.000	35%	158.920
08	De 1.693.001 a 2.552.000	40%	243.570
09	Acima de 2.552.000	45%	371.170

1.1 - O imposto a ser descontado corresponde à soma dos valores obtidos pela aplicação das respectivas alíquotas sobre a porção de renda compreendida nos limites de cada classe, desprezadas as frações de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido.

1.2 - Não será efetuada retenção quando o valor do imposto de fonte for inferior a Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

1.3 - Para determinação da renda líquida mensal, sujeita ao desconto do imposto, são permitidas as seguintes deduções:

a) encargos de família à razão de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) por dependente;

b) importância equivalente a de dois dependentes, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, exceto quando ocorrer a hipótese prevista no inciso 1.5;

c) contribuições para institutos e caixas de aposentadorias e pensões ou outros fundos fechados de beneficência, inclusive entidades de previdência privada fechadas que obe-deçam às exigências da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977;

d) contribuição sindical e outras para o sindicato de representação da respectiva classe;

e) pensões alimentícias pagas em virtude de sentença judicial;

f) despesas com ação judicial necessária ao recebimento dos rendimentos, inclusive de advogado, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização;

.../.

g) no caso de caixeiros-viajantes, quando correrem por sua conta, os gastos pessoais de passagens, alimentação e alojamento, bem como os de transporte de volume e aluguel de locais destinados a mostruários, quando em viagem e estada fora do local de residência, até 30% (trinta por cento) do rendimento bruto, independentemente de comprovação.

1.4 - Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão alimentícia referida na letra "e", o valor mensal efetivamente pago poderá ser considerado para fins de apuração da renda líquida, desde que o alimentante forneça cópia do comprovante do pagamento.

1.5 - No caso de proventos de inatividade pagos por pessoa jurídica de direito público, em decorrência de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, a tabela de que trata o inciso I, respeitado seu limite de isenção, será aplicável à parcela de renda líquida que exceder a Cr\$ 125.167,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e sessenta e sete cruzeiros), não se permitindo, na sua apuração, a dedução referida na alínea "b" do inciso 1.3.

1.6 - Para fins de apuração do imposto na fonte, os rendimentos correspondentes ao ano-base, mesmo quando pagos ou creditados após o período devido, serão considerados nos meses a que se referirem.

1.7 - Os rendimentos referentes a exercícios anteriores, de que trata a IN-SRF nº 66, de 24.09.81, não serão computados na renda líquida mensal para apuração do imposto devido na fonte.

2. O imposto de renda a ser descontado na fonte, dos rendimentos da prestação de serviços sem vínculo de emprego, assim como dos rendimentos atribuídos aos dirigentes e administradores de pessoa jurídica, a título de gratificação ou participação no resultado, será calculado, a partir de 19 de julho de 1983, de acordo com a seguinte tabela progressiva:

CLASSE DE RENDA	RENDIMENTO BRUTO MENSAL CR\$	ALIQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR CR\$
01	Até 48.000	Isento	
02	De 48.001 a 144.000	10%	4.800
03	De 144.001 a 221.000	12%	7.680
04	De 221.001 a 315.000	16%	16.520
05	De 315.001 a 491.000	20%	29.120
06	De 491.001 a 790.000	25%	53.670
07	De 790.001 a 1.123.000	30%	93.170
08	De 1.123.001 a 1.693.000	35%	149.320
09	De 1.693.001 a 2.552.000	40%	233.970
10	Acima de 2.552.000	45%	361.570

2.1 - O imposto a ser descontado corresponderá à soma dos valores obtidos pela aplicação das respectivas alíquotas sobre a porção de renda compreendida nos limites de cada classe, desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido.

.../.

3. Aprovar as tabelas práticas em anexo, para o cálculo do imposto de renda na fonte a partir de 19 de julho de 1983, a seguir especificadas:

3.1 - Tabelas I e II, para o cálculo do imposto de renda na fonte, dos rendimentos do trabalho assalariado;

3.2 - Tabela III, para o cálculo do imposto de renda na fonte, dos rendimentos da prestação de serviços sem vínculo de emprego e dos rendimentos atribuídos aos dirigentes e administradores de pessoa jurídica, a título de gratificação ou participação no resultado.

FRANCISCO NEVES DÖRNELLES

ANEXO I

Imposto sobre rendimentos do trabalho assalariado (artigo 517 do Regulamento do Imposto sobre a Renda aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 04.12.80 e Portaria MF 139, de 14 de junho de 1983) a ser descontado mensalmente, pelas fontes pagadoras, a partir de 19 de julho de 1983, com base na renda líquida do contribuinte.

RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

CLASSES DE RENDA	RENDAS LIQUIDA MENSAL CR\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR CR\$
01	Até 144.000	Isento	
02	De 144.001 a 221.000	12%	17.280
03	De 221.001 a 315.000	16%	26.120
04	De 315.001 a 491.000	20%	38.720
05	De 491.001 a 790.000	25%	63.270
06	De 790.001 a 1.123.000	30%	102.770
07	De 1.123.001 a 1.693.000	35%	158.920
08	De 1.693.001 a 2.552.000	40%	243.570
09	Acima de 2.552.000	45%	371.170

NOTA: Nos casos de renda líquida superior a Cr\$ 2.552.000,00 (Dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), o imposto será calculado mediante a aplicação da taxa de 45% (quarenta e cinco por cento), deduzida do total a importância de Cr\$ 371.170,00 (Trezentos e setenta e um mil cento e setenta cruzeiros), desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido.

EXEMPLO:

Renda Líquida - Cr\$ 1.250.000,00

Cálculo: $\frac{1.250.000 \times 35}{100} = 437.500,00$

Menos parcela a deduzir 158.920,00

Imposto devido: 278.580,00

... / .

TABELA II

Encargos de família dedutíveis da renda bruta, para efeito de cálculo do imposto sobre rendimentos do trabalho assalariado (artigo 523 do RIR/80 e Portaria MF 139/83).

CÔNJUGE	FILHOS, ASCENDENTES E OUTROS		CÔNJUGE + DEPENDENTES	
	Nº	VALOR	TOTAL	VALOR
14.000,00	1 =	14.000,00	2	28.000,00
	2 =	28.000,00	3	42.000,00
	3 =	42.000,00	4	56.000,00
	4 =	56.000,00	5	70.000,00
	5 =	70.000,00	6	84.000,00
	6 =	84.000,00	7	98.000,00
	7 =	98.000,00	8	112.000,00
	8 =	112.000,00	9	126.000,00
	9 =	126.000,00	10	140.000,00
	10 =	140.000,00	11	154.000,00

TABELA III

Imposto sobre rendimentos do trabalho não assalariado (artigo 528 do RIR/80 e Portaria MF 139/83) a ser descontado, mensalmente, pelas fontes pagadoras, a partir de 19 de julho de 1983, com base nos rendimentos pagos em cada mês.

CLASSE DE RENDA	RENDIMENTO BRUTO MENSAL CR\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR-CR\$
01	Até 48.000	Isento	
02 De 48.001	a 144.000	10%	4.800
03 De 144.001	a 221.000	12%	7.680
04 De 221.001	a 315.000	16%	16.520
05 De 315.001	a 491.000	20%	29.120
06 De 491.001	a 790.000	25%	53.670
07 De 790.001	a 1.123.000	30%	93.170
08 De 1.123.001	a 1.693.000	35%	149.320
09 De 1.693.001	a 2.552.000	40%	233.970
10	Acima de 2.552.000	45%	361.570

NOTA: Quando o rendimento mensal for superior a Cr\$ 2.552.000,00 (Dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) o imposto será calculado mediante a aplicação da taxa de 45% (quarenta e cinco por cento) deduzida do total a importância de Cr\$ 361.570,00 (Trezentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta cruzeiros), desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido.

EXEMPLO:

Rendimento mensal - Cr\$ 1.200.000,00

$$\text{Cálculo: } \underline{1.200.000,00} \times 35 = \underline{420.000,00}$$

100

Menos a parcela a deduzir 149.320,00

Imposto devido. 270.680,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.06.83

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 063 DE 21 DE junho DE 19 83.

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei nº 2.030, de 09 de junho de 1983.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e com o objetivo de dirimir dúvidas na aplicação do Decreto-lei nº 2.030, de 09 de junho de 1983,

D E C L A R A :

O acréscimo de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.030, de 09 de junho de 1983, incide inclusive sobre os rendimentos sujeitos à retenção do imposto na fonte, como antecipação, no momento do pagamento ou crédito, mas que possam, à opção do beneficiário, por ocasião da apresentação da declaração anual de rendimentos, ser considerados como tributados exclusivamente na fonte.

2. Estão excluídos do acréscimo referido no item anterior:

a) ganhos em operações financeiras de curto prazo, previstas nos artigos 3º e 1º dos Decretos-leis nºs 1.494, de 07.12.76 e 2.027, de 09.06.83, quando pagos ou creditados a pessoas jurídicas não financeiras ou pessoas físicas;

b) importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas, como remuneração por serviços prestados, às sociedades civis de que trata o artigo 1º, item I, do Decreto-lei nº 1.790, de 09.07.80;

c) juros de caderneta de poupança do Sistema Financeiro de Habitação;

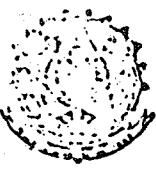
d) lucros e dividendos e os rendimentos de partes beneficiárias, quando pagos ou creditados a pessoas jurídicas;

e) rendimentos classificados nas cédulas C e D, sujeitos à incidência na fonte na forma dos artigos 517 a 531 do Regulamento do Imposto de Renda;

f) rendimentos atribuídos aos dirigentes e administradores de pessoa jurídica, a título de gratificação ou participação no resultado..

FRANCISCO NEVES DORNELLES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.06.83



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

DEFNATRAN/OF.CIRC. Nº 11 /83

Brasília-DF
Em 09 de maio de 1983.

Senhor Diretor-Geral

A SALVACARGA - Serviços de Salvamento de Cargas idealizou um sistema de proteção, visando o comboiamento e escolta dos veículos de transporte de carga, face ao número crescente de roubo desses veículos e suas cargas, bem como o homicídio praticado contra seus condutores.

Sabedores das dificuldades com que se deparam os órgãos de segurança, na prevenção e repressão de tais crimes, quer pela falta de recursos humanos e materiais, quer pelas limitações impostas pela legislação processual penal no que se refere à competência territorial, a referida Empresa foi constituída graças ao esforço conjunto do mercado transportador rodoviário de carga e do mercado segurador.

Tendo em vista que os serviços da SALVACARGA serão desenvolvidos através de convênio com as empresas de vigilância e

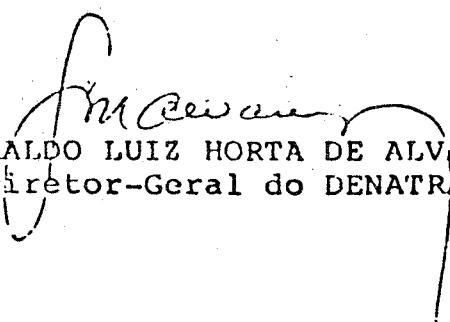
Ofício Circular dirigido a todos os Diretores de DETRAN.

.../.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

de transporte de valores, cuja regulamentação e fiscalização estão afetas a Secretaria de Segurança Pública do Estado solicitamos por seu intermédio a especial atenção, no sentido de emprestar todo apoio e colaboração aos interessados, de modo a assegurar pleno êxito nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Na oportunidade apresento a V.Sa. protestos de consideração e apreço.


GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA.
Diretor-Geral do DENATRAN

* * * *

SÉRIE PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

DENATRAN/OP. Nº 52 /83

Brasília-DF
Em 09 de maio de 1983.

Senhor Diretor:

Tem sido uma preocupação constante do Ministério da Justiça a busca de soluções adequadas para minorar a alta incidência de roubo/furto de veículos e cargas, não somente pelos aspectos que envolvem a segurança individual de proprietários e motoristas, como também pelo altos prejuízos causados a economia do país.

O esforço conjunto dos órgãos federais e estaduais na prevenção e repressão a este tipo de delito, tem permitido obter algum sucesso nessa tarefa, muito embora ainda estejamos longe de alcançar o objetivo final de reduzir essas ocorrências a um mínimo tolerável.

A falta de recursos de toda ordem tem obstaculado uma ação mais eficaz dos órgãos públicos, impedindo-os de instalar e manter uma estrutura policial e fiscalizadora que cubra todas as partes do território nacional.

Ilmo. Sr.

Dr. JOÃO MARTINS RIBEIRO
DD. Diretor de Trânsito do DNTR

RIO DE JANEIRO/RJ

.../.

Cientes de que a participação da iniciativa privada é indispensável para prestar o necessário apoio à ação dos órgãos públicos nessa tarefa, o mercado segurador e o mercado de transporte rodoviário de cargas, empenham-se em criar mecanismos de inibição ao crime patrimonial no transporte, fazendo-se presentes fisicamente ao lado dos caminhoneiros e carreteiros sinistrados em qualquer ponto do território nacional, ou promovendo a escolta de comboios de cargas excepcionalmente valiosas, em regiões onde o tráfego é menor.

Com esse objetivo foi constituida a SALVACARGA, empresa destinada a prestar serviços de atendimento ao sinistro de transporte de carga, cuja atuação respeitará legislação vigente sobre a matéria e, quando em trânsito por rodovias federais, às normas específicas desse Departamento.

De momento, a preocupação maior é referente ao transporte de cassiterita que se faz de Porto Velho/RO para Volta Redonda/RJ.

Considerando o alto valor da carga transportada e o longo percurso, solicitamos a especial atenção de V.Sa. para que, através da Polícia Rodoviária Federal, seja prestado o necessário apoio à atuação dessa empresa, de modo a assegurar o transporte seguro da carga da origem ao seu destino.

Certos de sua habitual atenção, renovamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

MLH
GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA
Diretor-Geral do DENATRAN!

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 023 de 13 de junho de 1983.

Altera as Normas de Seguros Aeronáuticos (Circular nº 7/75).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-9050/82;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas nas Normas de Seguros Aeronáuticos, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alípio Côrtes Xavier Bastos
Superintendente em Exercício

ANEXO À CIRCULAR Nº 023 /83

ALTERAÇÕES NAS NORMAS DE SEGUROS AERONÁUTICOS

I - ADITIVO "A" - GARANTIA CASCOS QUADRO DE RESPONSABILIDADES

- incluir no Quadro das Responsabilidades o título "VALOR AJUSTADO - Cr\$"

II - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- nova redação para o subitem 4.1, do item 4 - Perda Total, conforme a seguir:

"4.1 - Considera-se Perda Total, para fins desta cobertura, o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis importem, no mínimo, em 75% do Valor Ajustado".

- alterar o item 9, conforme abaixo:

"9 - Reajustamento do Valor Ajustado e Franquia

O Valor Ajustado e a Franquia constantes desta apólice serão corrigidos automaticamente em função da variação cambial do dólar norte-americano, ficando, em consequência, reajustados, na data do sinistro, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VAC = VAI \times \frac{TCS}{TCI}, \text{ onde:}$$

VAC = Valor Ajustado corrigido, em cruzeiros, na data do sinistro;

VAI = Valor Ajustado Inicial, em cruzeiros;

TCS = Taxa Cambial de venda Vigente na data do sinistro; e

TCI = Taxa Cambial de venda vigente na data do início deste seguro.

Se, na data do sinistro, a Importância Segurada constante desta apólice for inferior ao Valor Ajustado Corrigido, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Sociedade Seguradora, na proporção da responsabilidade que lhe couber em rateio".

- alterar o item 12, conforme a seguir:

"12 - RESCISÃO E REINTEGRAÇÃO

12.1 - O pagamento de indenização consequente de Perda Total, como definido no item 4 destas Condições Especiais, importará na rescisão automática deste seguro, sem que o Segurado tenha direito a qualquer devolução do prêmio correspondente ao período a decorrer.

12.2 - O pagamento de qualquer indenização decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Ajustado importará na reintegração da Importância Segurada, obrigando-se o Segurado a pagar o prêmio proporcional à parcela indenizada e ao período a decorrer, a partir da data do sinistro e até o vencimento da apólice.

.../.

12.2.1 - No caso da ocorrência de sinistro durante o período de reparação da aeronave, a responsabilidade da Seguradora fica limitada ao valor remanescente da aeronave, acrescido das despesas efetuadas com os reparos, devidamente comprovados, limitada, de qualquer forma, à importância segurada.

12.2.1.1 - Entende-se como valor remanescente da aeronave a Importância Segurada deduzida do valor indenizável em consequência do sinistro anterior".

III - T A R I F A

- nova redação para o item 1, do art. 7º - Franquias, conforme a seguir:

"O seguro para a cobertura prevista no Aditivo "A" deverá ser estipulado com uma das franquias deduzíveis seguintes, aplicáveis, sempre, sobre o Valor Ajustado".

IV - ANEXO N° 1 - GARANTIA "A" - CASCO

DISPOSIÇÕES GERAIS

- alterar a alínea "a", do item 1 - Elementos Básicos, para: "a) avaliação da aeronave (Valor Ajustado);"
- nova redação para o item 2, conforme abaixo:
"2 - Valor Ajustado

2.1 - O Valor Ajustado deverá ser estabelecido de acordo com os critérios indicados a seguir:

2.1.1 - No caso de aeronave de fabricação brasileira do ano de contratação do seguro, o Valor Ajustado será o próprio valor estabelecido pelo fabricante ou o constante da fatura em moeda corrente nacional, devendo ser observada a correspondência entre a moeda nacional e o câmbio oficial de venda vigente no dia do início da responsabilidade.

2.1.2 - Para a aeronave de fabricação brasileira de ano anterior ao da contratação do seguro, não prevista no Anexo nº 4, o Valor Ajustado será estabelecido pelos Órgãos Competentes, mediante consulta prévia ao IRB.

2.1.3 - No caso de aeronave importada no mesmo ano da contratação do seguro, o Valor Ajustado será o valor constante do recibo oficial de compra, em cruzeiros, ou o valor da guia de importação, convertido em moeda corrente nacional, pela taxa oficial de venda de câmbio vigente no dia de início da responsabilidade.

2.1.4 - Para aeronave de fabricação estrangeira, de ano de fabricação anterior ao da contratação do seguro, o Valor Ajustado será determinado, à opção do proponente, por quantia situada entre os valores máximo e mínimo indicados no Anexo nº 4, convertidos em moeda corrente nacional ao câmbio de venda vigente no dia de início da responsabilidade.

2.2 - O IRB distribuirá ao Mercado, anualmente, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, relação indicando os preços máximos e mínimos de mercado, das aeronaves sujeitas às taxas desta Tarifa, no país da respectiva fabricação.

2.3 - No seguro de aeronaves utilizadas em Linhas Regulares de Navegação Aérea é permitida a inclusão da Cláusula de Valor Acordado (ver Anexo nº 3 - Cláusula Padrão nº 19).

2.4 - No seguro de aeronaves objeto de qualquer financiamento, o Valor Ajustado não deverá incluir juros, despesas de financiamento e demais encargos advindos do mesmo".

"3 - Importância Segurada

3.1 - A Importância Segurada constante da apólice deverá coincidir com o Valor Ajustado, sem o que o Segurado responderá proporcionalmente nas responsabilidades, à medida que aquela for ou se tornar inferior a esse último".

- em consequência da inclusão acima, renunciar os itens seguintes.
- incluir a seguinte Nota, no final do item 5 - Utilização da Aeronave:

NOTA: Em caráter provisório, para efeito de taxação, enquadrar na Classe de "Utilização 4" as aeronaves que atualmente encontram-se na "Utilização 5".

TABELA DE TAXAS

- substituir, nos Quadros I, constante das Tabelas de Taxas I-A, I, II e III, a expressão "Equivalente a US\$" por "Classes de Valor Ajustado" (em US\$).

V - ANEXO N° 3

CLÁUSULA PADRÃO

- nova redação para a Cláusula nº 16-B, conforme a seguir:

.../.

ao seguro de casco de Aviões e helicópteros agrícolas.

"Declara-se para os devidos fins e efeitos que a cobertura da presente apólice refere-se a pilotos legalmente habilitados na especialidade e no exercício efetivo da "Aviação Agrícola com o mínimo de 200 horas, ou de 400 horas, conforme estejam pilotando aeronaves, respectivamente, do tipo "Ipanema", ou outros tipos, fican do entendido e acordado que, sem prejuízo de outras disposições existentes na anólice, se na ocasião do sinistro o equipamento em uso tiver aos comandos pessoas com experiência inferior aos limites aplicáveis na forma do acima exposto, o Segurado participará da indenização, inclusive em Perda Total, nas seguintes proporções em função do percentual obtido por uma das fórmulas abaixo, conforme se aplicar:

Tipo de equipamento em uso	Experiência do piloto em operações agrícolas	Percentual de participação do Segurado
Ipanema	inferior a 200 horas	40-0,20 HPA*
Demais	inferior a 100 horas entre 100 e 400 horas	60-0,36 HPA 32-0,08 HPA

* HPA = Número de HORAS voadas pelo PILOTO, em operações "AGRICOLAS".

- nova redação para a cláusula nº 21, conforme a seguir:

"Cláusula nº 21 - Reajuste Automático da Importância Segurada"

Mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, a Importância Segurada constante desta apólice será corrigida automaticamente em função da variação cambial do dólar norte-americano, ficando, em consequência, reajustada, na data do sinistro, através da fórmula a seguir, limitada, porém, à Importância Máxima Segurável indicada nesta apólice.

$$\text{ISI} \times \text{TCS} = \text{ISC} \leq \text{IMS}, \text{ onde}$$

TCI

ISI = Importância Segurada Inicial, em cruzeiros;

TCS = Taxa Cambial de venda vigente na data do sinistro;

TCI = Taxa Cambial de venda vigente na data do início do Seguro;

ISC = Importância Segurada Corrigida, em cruzeiros, na data do sinistro;

IMS = Importância Máxima Segurável, que corresponde à Importância Segurada inicial acrescida do percentual de%, escolhido pelo Segurado, conforme constante da Pronota do Seguro.

Se, no entanto, na data do sinistro, a Importância Máxima Segurável resultar inferior ao Valor Ajustado Corrigido, o Segurado responderá pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Sociedade Seguradora, na proporção da responsabilidade de que lhe couber em rateio.

Fica, ainda, entendido que:

a) Em caso de Perda Total(PT) da aeronave, a Importância Segurada será, ainda, corrigida na data do efetivo pagamento da indenização, desde que ocorridas oscilações cambiais posteriores à data do sinistro, respeitada, contudo, a limitação ditada pela Importância Máxima Segurável(IMS);

b) durante a vigência desta apólice, a IMS poderá ser elevada, mediante pagamento de novo prêmio adicional; essa elevação só poderá ocorrer uma única vez e será considerada exclusivamente em relação aos sinistros ocorridos após a data de pagamento do prêmio adicional correspondente".

Instruções para a aplicação da Cláusula nº 21

1 - O Segurado manifestará, através da Proposta de Seguro, a intenção de reajustar ou não a Importância Segurada, em razão do que será ou não incluída, na apólice, a Cláusula nº 21.

2 - Caso a intenção do Segurado seja favorável ao reajuste, deverá ser estabelecida a Importância Máxima Segurável, que corresponderá à Importância Segurada Inicial, acrescida de um percentual, escolhido pelo Segurado, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do aumento da taxa de câmbio verificada no período de 12 (doze) meses que anteceder à data de início do seguro, ou da emissão da apólice, se esta for anterior àquele início.

3 - Para fazer face ao reajuste automático da Importância Segurada, será cobrado, por ocasião da contratação do seguro, o prêmio adicional correspondente à aplicação de 60% (sessenta por cento) da taxa do seguro sobre a diferença entre a Importância Máxima Segurável e a Importância Segurada Inicial.

EXEMPLO:

- Importância Segurada Inicial:

Cr\$ 15.561.000,00 = US\$ 100.000,00 x Cr\$ 155,61

- Importância Máxima Segurável:

Cr\$ 15.561.000,00 x 185,5% = Cr\$ 28.865.655,00

(isto é, a ISI acrescida de 85,5% como decorrência da adoção do percentual de 90% escolhido pelo Segurado sobre o aumento de 95% verificado na taxa de câmbio dos doze meses anteriores ao início do seguro).

- Prazo do Seguro: 1.5.82 a 1.5.83

- Taxa: 3% a.a.

Cálculo do Prêmio Adicional:

$$60\% \times 3\% \times (28.865.655,00 - 15.561.000,00) = Cr\$ 239.483,79 . . . / .$$

4 - Para a elevação permitida da Importância Máxima Segurável após a data do início do seguro, o prêmio adicional será calculado na base "pro-rata-temporis", mediante aplicação de 60% (sessenta por cento) da taxa do seguro sobre a correspondente parcela de aumento.

EXEMPLO:

Usando o caso exemplificado no item anterior, se considerada uma elevação de 20% (vinte por cento) da IMS, a partir de 1.9.82, tem-se o seguinte prêmio adicional:
$$60\% \times 3\% (34.638.786,00 - 28.865.655,00) \times \frac{242}{365} = Cr\$ 68.897,70$$

5 - O rateio dos prejuízos ocorrerá sempre que a Importância Máxima Segurável, na data do sinistro, for inferior ao Valor Ajustado Corrigido.

Exemplo:

- Importância Segurada Inicial:
$$US\$ 300.000,00 \times 68,44 = Cr\$ 20.532.000,00$$
- Prazo do Seguro: 1.2.81 a 1.2.82
- Taxa de câmbio em 1.2.81: Cr\\$ 68,44
- Taxa de câmbio na data do sinistro: Cr\\$ 127,80
- Montante dos prejuízos (sinistro ocorrido em 1.1.82):
$$Cr\$ 12.000.000,00$$
- Franquia inicial:
$$US\$ 3.000,00 \times 68,44 = Cr\$ 205.320,00$$
- Franquia corrigida na data do sinistro:
$$Cr\$ 205.320,00 \times \frac{127,80}{68,44} = Cr\$ 383.400,00$$
- Aumento da taxa de câmbio nos doze meses anteriores ao início do seguro:
$$56\% = \frac{68,44 - 43,89}{43,89}$$

Cálculo da Indenização:

- a) Com reajustamento da Importância Segurada:
 - Considerando a Importância Máxima Segurável de Cr\$.... Cr\\$ 30.880.128,00 = (150,47 x 20.532.000,00), resultante da ISI acrescida de 90% (opção do Segurado) de 56% (variação cambial dos doze meses anteriores ao início do seguro) e
 - considerando o Valor Ajustado na data do sinistro de ... Cr\\$ 38.340.000,00 = (Cr\\$ 20.532.000,00 x 127,80), tem-se 68,44 que este último é superior à IMS, o que conduzirá a Importância Segurada àquele limite de Cr\\$ 30.880.128,00.

Logo:

$$\begin{aligned} \text{Indenização} &= \frac{30.880.128}{38.340.000} (12.000.000 - 383.400) = \\ &= Cr\$ 9.356.339,50 \end{aligned}$$

b) Sem reajustamento da Importância Segurada:

$$\begin{aligned} \text{Indenização} &= \frac{20.532.000}{38.340.000} (12.000.000 - 383.400) = \\ &= Cr\$ 6.220.970,40 \end{aligned}$$

6 - Na Perda Total, a Importância Segurada poderá, ainda, ter seu valor corrigido após a data do sinistro, se ocorrida variação cambial até a data do efetivo pagamento da indenização. Tal correção, entretanto, não poderá elevar a I.S. além da IMS prevista na apólice.

EXEMPLO: Um sinistro de PT de um helicóptero segurado em 01.02.81, por Cr\\$ 20.532.000,00, sinistrado em 01.01.82 e que venha a ser indenizado em 05.03.82:

- Importância Segurada Inicial (ISI), em 01.02.81: Cr\\$ 20.532.000,00
- Taxa de câmbio no início do seguro (TCI): Cr\\$ 68,44
- Franquia no início do seguro: Cr\\$ 205.320,00
- Importância Máxima Segurável (IMS) fixada na apólice, tendo o Segurado optado pelo percentual de 190% da variação cambial de 56% ocorrida nos doze meses anteriores ao seguro:
$$\text{IMS} = Cr\$ 42.378.048,00 = 20.532.000 + (1,90 \times 0,56 \times 20.532.000)$$
- Taxa de câmbio na data do sinistro (TCS): Cr\\$ 127,80
- Importância Segurada Corrigida na data do sinistro (ISC): Cr\\$ 38.340.000,00
- ISC < IMS: a ISC ainda comportará correção até a data do pagamento.
- Taxa de câmbio na data do pagamento: Cr\\$ 143,59
- I.S. corrigida na data do pagamento:
$$Cr\$ 38.340.000 \times \frac{143,59}{127,80} = Cr\$ 43.077.000,00 > IMS$$
- Franquia corrigida na data do sinistro: Cr\\$ 383.400,00
- Indenização a ser paga:
$$Cr\$ 42.378.048,00 - Cr\$ 383.400,00 = Cr\$ 41.994.648,00$$

(Of. nº 71/83)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.06.83

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N°024 de 16 de junho de 1983.

Altera, na TSIB, a Classe de Localização do Complexo Petroquímico de Camaçari - BA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-2697/83; RESOLVE:

1. Enquadrar o Complexo Básico do Polo Petroquímico de Camaçari, Estado da Bahia, na Classe I (um) de Localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil;

1.1 - Enquadrar as adjacências do referido Complexo, integrantes do COPEC-Complexo Petroquímico de Camaçari, na Classe 2 (dois) de Localização da mesma tarifa.

2. Os enquadramentos acima citados somente poderão ser aplicados nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

3. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor visando ao benefício de redução de Classe de Localização, oriundo do novo enquadramento.

4. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(OE. nº 73/83)

Alípio Côrtes Xavier Bastos
Superintendente em Exercício

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.06.83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 026 de 23 de junho de 1983.

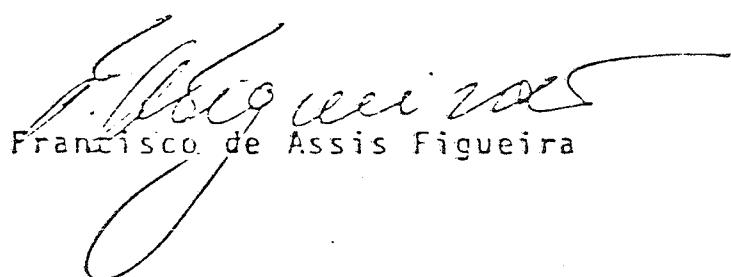
Altera a Circular SUSEP nº 18/83.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS(SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-2403/83;

R E S O L V E:

1. Alterar a Tarifa para Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 18/83), na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 10.07.83, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

/egs.

.../.

ANEXO A CIRCULAR SUSEP/Nº/C26/83

ALTERAÇÕES NA TARIFA PARA SEGUROS AUTOMÓVEIS

A - Nas Disposições Gerais

1 - Nova redação para os subitens 5.1 e 5.2 do Art. 2º, na forma a baixo:

"5.1 - A percentagem de aumento será fixada pelo segurado, limitada a 120%.

5.2 - Para os seguros por prazo superior a um ano, o percentual do aumento da importância segurada corresponderá ao máximo de 10% ao mês".

2 - Nova redação para o item 3 do Art. 4º, conforme a seguir:

"3 - Não é permitida a prorrogação da vigência da apólice por endosso, exceto quando se tratar do seguro previsto no Art. 14 desta Tarifa".

3 - Alterar o quadro do subitem 2.1 do Art. 7º, bem como a redação do subitem 3.1.1.1 do mesmo artigo, na forma abaixo:

CATEGORIA TARIFÁRIA	FRANQUIA OBRIGATÓRIA
"00"	0,4 PR
"01" - "10" - "11" - "12" - "13" - "14" - "30" "31" - "32" - "50" - "51" - "52" - "53" - "54" "70" - "71" - "72" - "73" - "84" - "85" - "90"	0,75 PR
"02" - "03" - "04" - "20" - "21" - "22" - "40" "41" - "42" - "43" - "44" - "60" - "61" - "62" "63" - "80" - "81" - "82" - "83"	0,3 PR
"91" (nas viagens de até 14 dias)	4% IS
"93"	0,75 do maior PR do fabricante.

"3.1.1.1 - No caso de "Chapas de Fabricante" o coeficiente será aplicado ao maior PR do fabricante, observadas as demais disposições deste item".

4 - Alterar o item 2 e o subitem 2.1.3 do Art. 8º, conforme abaixo:

"2 - O bônus consistirá no desconto resultante da aplicação do percentual previsto na tabela a seguir sobre o Prêmio de Referência (PR), após a dedução do desconto de franquia

.../.

facultativa e por idade, se houver. O bônus incidirá ainda sobre o prêmio relativo aos acessórios e/ou equipamentos, sendo calculado também de acordo com a tabela a seguir":...

2.1.3 - O direito ao bônus não será prejudicado no caso de sinistro cujo valor indenizado seja integralmente resarcido à Seguradora".
...

5 - Substituir, no subitem 2.1.2 do Art. 8º, a expressão "do respectivo sinistro" por "da liquidação do sinistro".

6 - Alterar, no Art. 10º, a alínea "b" do subitem 7.3.2 e o item 8, conforme a seguir:

"b) no caso dos demais acessórios e/ou equipamentos: 6,0% para a classe I e 5,4% para a classe II".

"8 - Para as coberturas básicas nº 2 e 3, deverá ser aplicado ao valor dos acessórios e equipamentos 10% dos percentuais previstos nas colunas C e D dos Quadros dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos. Nesse caso deverá ser incluída na apólice a Cláusula-Padrão nº 4".

B - Nos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos

1 - Alterar a redação do subitem 3.1 do item 3 - PRÉMIOS BÁSICOS, conforme abaixo:

"3.1 - Os prêmios básicos para as coberturas nºs 1, 2 ou 3 devem ser calculados na forma seguinte".

2 - Nova redação para o subitem 5.2.1 do item 5 - DESCONTO POR IDADE, conforme a seguir:

"5.2.1 - O desconto por idade incidirá sobre o PR após deduzido o desconto de franquia facultativa se houver".

3 - Alterar o item 7 - Roteiro de Cálculo de Prêmio, que passará a vigorar conforme abaixo:

7 - ROTEIRO DE CÁLCULO DO PRÉMIO

7.1 - Para a determinação do prêmio líquido do seguro contratado sob a cobertura nº 1 deverá ser observado o seguinte roteiro:

7.1.1 - Prêmio de Referência vezes coeficiente da categoria tarifária (Coluna A do Quadro de Classificação) = A

7.1.2 - Resultado anterior (A) menos desconto de franquia facultativa (calculado sobre o valor A) = B

7.1.3 - Resultado anterior (B) menos desconto por idade (calculado sobre o valor B) = C

7.1.4 - Resultado anterior (C) menos desconto de bônus (calculado sobre o valor C) = D

7.1.5 - Resultado anterior (D) menos o resultado da multiplicação da Importância Segurada pela taxa da correspondente categoria tarifária (coluna B dos Quadros de Classificação) = E

7.1.6 - Resultado anterior (E) mais prêmio adicional relativo à cobertura de Atualização Automática da Importância Segurada = F
...

7.1.7 - Resultado anterior (F) mais prêmio adicional relativo à cobertura de Acessórios e/ou Equipamentos, líquido de eventual desconto de bônus = G

7.1.8 - Resultado anterior (G) menos desconto de Tarifação Especial (calculado sobre o valor G) = H

7.1.9 - H é o prêmio líquido final.

7.2 - Para a determinação do prêmio líquido do seguro contratado sob as coberturas nº 2 ou 3 deverá ser observado o seguinte roteiro:

7.2.1 - Prêmio de Referência vezes coeficiente da categoria tarifária (Coluna A dos Quadros de Classificação) = A

7.2.2 - Resultado anterior (A) menos desconto por idade (calculado sobre o valor A) = B

7.2.3 - Resultado anterior (B) mais resultado da multiplicação da Importância Segurada pela taxa da correspondente categoria tarifária (Coluna B dos Quadros de Classificação) = C

7.2.4 - Resultado anterior (C) mais prêmio adicional relativo à cobertura de Atualização Automática da Importância Segurada = D

7.2.5 - Resultado anterior (D) mais prêmio adicional relativo à cobertura de Acessórios e/ou Equipamentos = E

7.2.6 - Resultado anterior (E) menos descontos de Tarifação Especial (calculado sobre o valor E) = F

7.2.7 - Resultado anterior (F) multiplicado pelo percentual indicado na coluna C ou D dos Quadros de Classificação = G

7.2.8 - G é o prêmio líquido final.

7.3 - O percentual da Tabela de Prazo Curto, bem como o Adicional de Extensão do Perímetro de Cobertura aplicar-se-ão sobre o prêmio anual líquido final, calculado conforme 7.1 ou 7.2 deste item.

C - No texto das Cláusulas

1 - Na Cláusula - Padrão nº 6 - Atualização Automática da Importância Segurada:

a) suprimir a expressão "(limitada a 100%)" constante da definição do fator A da fórmula;

b) eliminar o item 5;

c) inserir, após o item 4, a seguinte Nota:

"NOTA:

Havendo alteração no contrato de seguro, N será igual ao número de dias da data da alteração ao vencimento da apólice e n corresponderá ao número de dias de corridos do início da alteração à data de atualização".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP
DEPARTAMENTO TÉCNICO-ATUARIAL-DETec
COMUNICADO DETEC N° 01/83

Tendo este Departamento recebido algumas consultas por parte de pessoas do mercado de seguros, como também reclamações por parte de Segurados, cumpre-nos esclarecer que o custo de apólice deve ser cobrado de acordo com o valor do prêmio líquido final, exclusivamente, não podendo ser considerados, no cálculo daquele custo, os valores referentes ao adicional de fracionamento e ao I.O.F.

Rio de Janeiro, 02.05.83



Sinval Chaves de Oliveira
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP
DEPARTAMENTO TÉCNICO-ATUARIAL-DETEC

COMUNICADO DETEC/Nº/ 02/83

As Seguradoras que operam no Seguro Vida em Grupo em Garantia dos Financiamentos do Programa de CRÉDITO EDUCATIVO - Circular 27/76:

1 - Tendo em vista o disposto no subitem 15.1 da Circular SUSEP nº 27/76, alterada pela Circular SUSEP nº ... 50/82, ficam as Seguradoras que operam no seguro em referência obrigadas a encaminhar a este Departamento, trimestralmente, os quadros "A" e "B" anexos, devidamente preenchidos, dentro dos mesmos prazos para a entrega dos Demonstrativos das Reservas Matemáticas(item 1.5 da Circular SUSEP nº 42/76). Os quadros, que deverão ser protocolados na sede desta Superintendência, serão apresentados em 2(duas)vias e em tamanho oficial, segundo os modelos anexos.

2 - Juntamente com os quadros do 4º trimestre a Seguradora deverá apresentar um quadro "A" e um "B" referentes ao movimento anual do exercício encerrado.

3 - Os quadros referentes ao 1º trimestre deste ano deverão ser apresentados juntamente com aqueles do 2º trimestre.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 1983.


Sinval Chaves de Oliveira
Diretor

.../.

SEGURO VIDA EM GRUPO - CRÉDITO EDUCATIVO

Seguradora: Ano(exercício)
 Trimestre

QUADRO A - PRÊMIOS E SINISTROS:

- 1 - Capital Garantido Total: Cr\$
- 2 - Prêmios Recebidos no Período: Cr\$

 - a) deste exercício Cr\$
 - b) do 1º exercício anterior Cr\$
 - c) dos demais exercícios anteriores Cr\$

- 3 - Sinistros Pagos Cr\$

 - 3.1 - deste exercício:
 - a) por morte Cr\$
 - b) por invalidez Cr\$
 - 3.2 - do 1º exercício anterior:
 - a) por morte Cr\$
 - b) por invalidez Cr\$
 - 3.3 - dos demais exercícios anteriores:
 - a) por morte Cr\$
 - b) por invalidez Cr\$

- 4 - Sinistros Pendentes Cr\$

 - 4.1 - deste exercício:
 - a) por morte Cr\$
 - b) por invalidez Cr\$
 - 4.2 - do 1º exercício anterior:
 - a) por morte Cr\$
 - b) por invalidez Cr\$
 - 4.3 - dos demais exercícios anteriores:
 - a) por morte Cr\$
 - b) por invalidez Cr\$

- 5 - Comissões Pagas(sobre o item 2 anterior) ... Cr\$

Data e assinatura do responsável:

OBS.: a) o item 1 corresponderá ao saldo devedor total dos segurados, situação do último mês do trimestre(ou do ano).
 b) o item 6 deve englobar as comissões pagas ao corretor e ao estipulante.

SEGURÓ VIDA EM GRUPO - CRÉDITO EDUCATIVO

Seguradora: Ano(exercício)
Trimestre

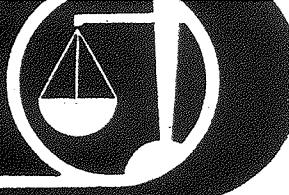
QUADRO B - S E G U R A D O S

1 - Total anterior	(+)
2 - Inclusões	(+)
3 - Exclusões	(-)
4 - Óbitos Comunicados	(-)
4.1 - Ocorridos no Exercício	
4.2 - Ocorridos no 1º exercício anterior	
4.3 - Ocorridos nos demais exercícios anteriores..		
5 - Invalidez	(-)	
5.1 - Referente ao exercício	
5.2 - Referente ao 1º exercício anterior	
5.3 - Nos demais exercícios anteriores	
6 - Total atual	(=)

OBS.: a) no item 3 não computar exclusões por óbito e por invalidez.

b) o item 6 refletirá a situação do último mês do trimestre(ou do ano).

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues

José Maria Riemma
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Marcia Fernandes de Deus

Marina Barroso
Mário de Castro Pessoa
Neli Barbay Cunha Monacci
Riad Semi Akl
Wally Mirabelli

— advogados —

São Paulo, 13 de junho de 1983.

LJL 320

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital

Senhor Presidente,

Ref.: AUXÍLIO-NATALIDADE

Pagamento Através do Proprio Empregador
Decreto nº 88.353, de 06.06.83, publicado no Diário Oficial
da União de 07.06.83.

1. O novo decreto acima referido, do qual anexamos cópia, permite ao empregador pagar diretamente ao empregado o auxílio-natalidade (quantia igual a um valor-de-referência vigente na localidade onde trabalha o segurado).
2. Mediante o desconto do valor total a ser recolhido ao IAPAS, o empregador será reembolsado mensalmente de todos os pagamentos que vier a fazer a seus empregados, a título de auxílio-natalidade, se e quando devido, na forma da lei.
3. Referido decreto, ora comentado, somente entrará em vigor no primeiro dia útil do segundo mês seguinte à sua publicação, ou seja, em 1º de agosto p.f.
4. Até lá, acreditamos que o IAPAS divulgue, pelos jornais, instruções com vistas à regulamentação da nova sistemática de pagamento do auxílio-natalidade.
5. Sugerimos a V.Sa. dar conhecimento desta e bem assim da íntegra do novo decreto a todas as Associadas desse Sindicato.

Atenciosamente,

LUIZ JOSE LOCHI
ADVOGADO
OAB/SP - 9482

Anexo: 1

/mln
Rua Libero Badaró, 293 - 9º andar São Paulo - CEP nº 01009 Telefone: 255-3055 - Telex: 3071 - A

24000 - 30 Bis. 100x1 - 01/83

NOTA DO SINDICATO:- O Decreto nº. 88.353, de 06.06.83, constou do Boletim Informativo nº. 363, deste Sindicato.

Antonio Brugheroto Bresciani
Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Gloria Maria Cunha M. Soares Porchat

Heitor Ramos Domingues
Hermes Rubens Siviero
José Eduardo Amorim
Luciano da Silva Amaro
Luiz Carlos Damasceno e Souza
-- advogados --

Luiz Jose Locutio
Mara Rosana de Oliveira Leone
Marcelo Habice da Motta
Maria Elizabeth Lopes Fattori

São Paulo, 24 de junho de 1983.

Ao
Sindicato das Empresas de Seguros Privados e
de Capitalização no Estado de São Paulo.
NESTA

Ref.- Adicional de Imposto sobre a Renda na Fonte
Artigo 19 do Decreto-Lei nº 2.030, de 9.6.83

O valor da retenção na fonte, referente a rendimentos sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda, quando se constituir antecipação do devido na declaração de rendimentos, deverá ser, no período de 19.7.83 a 31.12.83, acrescido de 10% (dez por cento).

Fica expressamente excluído desse acréscimo o valor do IRF, quando incidente sobre os rendimentos provenientes de (D.L. nº 2.030/83, artigo 19, § único e I.N. - S.R.F. nº 063/83):

- a) ganhos em operações financeiras de curto prazo (D.L. nº 1.494/76, artigo 39 e D.L. nº 2.027/83, artigo 19), quando pagos ou creditados a pessoas jurídicas não financeiras ou pessoas físicas;
- b) importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas, como remuneração por serviços prestados, às sociedades civis prestadoras de serviços relativos às profissões legalmente regulamentadas;
- c) juros de caderneta de poupança do Sistema Financeiro da Habitação;
- d) lucros e dividendos e os de partes beneficiárias, quando pagos ou creditados a pessoas jurídicas;
- e) trabalho assalariado e trabalho sem vínculo empregatício, classificáveis, respectivamente, nas cédulas C e D da declaração de rendimentos da pessoa física, sujeitos à incidência na fonte, conforme dispõem os artigos 517 a 531 do RIR/80;

Rua Libero Badaró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071
21-75-0-10-52

... / .

Antonio Brugneroto Bresciani
Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Glória Maria Cunha M. Soares Porchat

Hélio Rumos Domingues
Hermes Rubens Siviero
José Eduardo Amorim
Luciano da Silva Amaro
Luiz Carlos Damasceno e Souza
- advogados -

Luiz José Locchi
Mara Rosana de Oliveira Leone
Marcelo Habice da Motta
Maria Elizabeth Lopes Fattori

- 2 -

f) gratificação ou participação nos resultados, atribuídos aos dirigentes e administradores de pessoas jurídicas.

É certo que o adicional não alcança o valor do IRF devido exclusivamente na fonte. Entendemos, portanto, estar também excluído do adicional o valor do IRF incidente sobre:

a) os rendimentos de ações e debêntures pagos a beneficiários domiciliados no exterior, porque estes não estão obrigados à declaração de rendimentos;

b) os dividendos:

1. não reclamados no prazo legal e não depositados no Banco do Brasil (RIR/80, art. 546, § 2º);

2. de ações ao portador não identificado, já que a não identificação, por ocasião do pagamento, enseja a impossibilidade de compensação com o devido na declaração;

c) os seguintes rendimentos de debêntures:

1. reais de debêntures com correção monetária prefixada, quando o beneficiário for pessoa física (RIR/80, art. 538, § 3º);

2. juros de debêntures com correção monetária igual à das ORTN, quando o beneficiário não se identificar por ocasião de percepção (RIR/80, art. 539).

De outra forma, sujeitam-se ao regime de antecipação e ao adicional, os seguintes rendimentos de debêntures:

a) participação nos lucros (D.L. nº 1.980/82, art. 89);

b) juros de debêntures com correção monetária igual à das ORTN, emitidas a partir de 23.12.82, auferidos por pessoas jurídicas (D.L.

Rua Libero Badaró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071
... / .

Antonio Brugneroto Bresciani
Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Glória Maria Cunha M. Soares Porchat

Heitor Ruyas Domingues
Hermes Rubens Siviero
José Eduardo Amorim
Luciano da Silva Amaro
Luiz Carlos Damasceno e Souza
- advogados -

Luiz José Louchi
Mara Rosana de Oliveira Leone
Marcelo Hubrico da Motta
Maria Elizabete Lopes Fattori

- 3 -

nº 1.979/82, art. 1º);

c) rendimentos reais de debêntures com correção monetária prefixada auferidos por pessoa jurídica (RIR/80, art. 538, § 4º).

O Secretário da Receita Federal declarou (IN- SRF nº 063/83) que "o citado acréscimo incide, inclusive, sobre os rendimentos sujeitos à retenção do IR na fonte, como antecipação, no momento do pagamento ou crédito, mas que possam, à opção do beneficiário, por ocasião da apresentação da declaração anual de rendimentos, ser considerados como tributados exclusivamente na fonte". Entretanto, à luz do artigo 1º do D.L. nº 2.030/83, poder-se-ia, "data venia", sustentar posição contrária à do Fisco. É que o citado dispositivo legal faz referência tão somente ao IRF que constitua antecipação do devido na declaração de rendimentos, hipótese de tributação na fonte completamente diversa daquela em que o contribuinte tem a opção por considerar o IRF desta forma ou como devido exclusivamente na fonte, hipóteses essas distintas uma da outra pela legislação vigente. Como exemplo, podemos citar os rendimentos de juros de depósito a prazo fixo com correção monetária igual à das ORTN. Por outro lado, optando o contribuinte pela tributação exclusiva na fonte, o adicional seria, para ele, irrecuperável; estar-se-ia, assim, aumentando a alíquota do IR, o que, no próprio período-base, seria inconstitucional.

Pelo exposto, em nossa opinião, não estaria sujeito ao adicional o valor do IRF incidente sobre os seguintes rendimentos:

- a) dividendos de ações nominativas ou ao portador identificado (RIR/80, art. 544, § 1º);
- b) juros de debêntures com correção monetária igual à das ORTN, quando o beneficiário se identificar (RIR/80, art. 539, § 2º); e
- c) deságio e prêmio de reembolso (que tem a mesma natureza do deságio) de debêntures (RIR/80, art. 543, § 3º).

Rua Libero Badaró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071
21-11-1984

... / .

Antonio Brugnerato Bresciani
Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Glória Maria Cunha M. Soares Porchat

Helio Flámos Domingues
Hermes Rubens Siviero
José Eduardo Amorim
Luciano da Silva Amaro
Luiz Carlos Damasceno e Souza

Luiz José Locchi
Maria Rosânia de Oliveira Leone
Marcelo Habice da Motta
Maria Elizabeth Lopes Fattori

- advogados -

-4-

Entretanto, se a fonte não retiver o adicional do IRF incidente sobre esses rendimentos, estará assumindo posição de risco, sem que se possa assegurar êxito em eventual litígio.

O fato gerador do IR é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica do rendimento tributável. Assim, os rendimentos de ações e debêntures, se enquadrados no artigo 1º do D.L. nº 2.030/83, liberaados antes de 19.07.83, mas que sejam pagos ou creditados após essa data, estariam sujeitos ao adicional.

O prazo para o recolhimento do IRF de que tratamos é até o último dia útil da quinzena seguinte àquela em que deva ter havido a retenção (Portaria MF nº 136/83), inclusive sobre os dividendos não reclamados no prazo legal (IN - SRF nº 87/80); quando incidir sobre os rendimentos de ações e debêntures pagos a beneficiários domiciliados no exterior, deverá ser recolhido pelas fontes pagadoras por ocasião da remessa, sempre que esta ocorrer antes do crédito.

As importâncias pagas ou creditadas pelas companhias seguradoras às sociedades civis prestadoras de serviços de corretagem de seguros, como remuneração por serviços prestados, ficam sujeitas à incidência do IRF à alíquota de 3% (três por cento), a partir de 19.07.83 (D.L. nº 2.030/83, art. 2º e § 2º).

Atenciosamente,

THOMAZ ULYSSES DE A. GUIMARÃES
- advogado -

TUAG/em.

Rua Libero Badaró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071
21 322 - 06 62



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

BOLETIM N° 02/83

São Paulo, 25 de junho de 1.983.-

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I - Curso para Habilitação de Corretores de Seguros em Bauru - A partir de 04 de julho próximo serão abertas as matrículas para o Curso de Habilitação de Corretores de Seguros, programado para realização, neste ano de 1.983, na cidade de Bauru. As aulas serão ministradas no Salão de Convenções do " Fenícia Palace Hotel " e iniciadas no dia 12 de agosto. O Curso se desenvolverá nos fins de semana, com 12 horas/aula, às sextas feiras à noite, sábados o dia todo, e domingos pela manhã. As matrículas serão processadas diretamente na cidade de Bauru, à Rua Gustavo Maciel, nº 14-45, nos escritórios do representante do Sindicato dos Corretores de Seguros naquela cidade. O Curso em referência atende ao Programa de Interiorização do ensino de seguro da FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros, pelo que, em princípio, haverá preferência para matrícula os candidatos residentes no Interior do Estado. Preço da matrícula R\$ 35.000,00.

II - Curso de Seguro de Riscos de Engenharia - A partir de 04 de julho próximo estarão abertas as matrículas para o Curso de Seguro de Riscos de Engenharia, programado pela FUNENSEG para ser realizado nesta Capital em 1.983, o qual será iniciado em agosto, com 104 horas/aula e previsão de 3 meses de duração. Os interessados deverão se dirigir à sede da Sociedade, na Praça da Bandeira, nº 40 - 17º andar - Conj. 17-H-. Este Curso se destina a qualificar pessoal já pertencente ou a ingressar em quadros funcionais das Companhias Seguradoras, Empresas Corretoras e Empresas Industriais e Comerciais, na execução e condução de tarefas habituais e específicas da Carteira de Seguros de Riscos de Engenharia; não se trata, portanto, de Curso reservado a Engenheiros, para os quais haverá um Curso Especial denominado " Inspeção de

.../.

Riscos de Engenharia ", que será realizado no final de 1.983. O valor da matrícula é de Cr\$. 24.500,00.

III - Curso de Inspeção de Riscos do Ramo Incêndio - A partir de 11 de julho serão recebidas, na sede da Sociedade, matrículas para o Curso de Inspeção de Risco Incêndio, compreendendo 80 horas/aula, e duração aproximada de 3 meses. O referido Curso, cujas aulas terão início em agosto próximo, visa proporcionar formação profissional, em nível médio, de pessoal habilitado a inspecionar Riscos do Ramo Incêndio, em harmonia com a orientação vigorante no Mercado Segurador Brasileiro. O preço da matrícula é de Cr\$. 28.000,00.

IV - Curso de Seguro Transportes - Teve início no dia 23 de junho o II Curso de Seguro Transportes, com 30 alunos matriculados, o qual está sendo ministrado nas salas de aula da FECAP - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, a partir das 18:30 horas, de 2ª a 6ª feira. O referido Curso se estenderá até 12 de setembro próximo.

V - Curso Preparatório de Comissários de Avarias - A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está aguardando instruções finais da FUNENSEG para lançamento do Curso em referência, previsto na programação de 1983, para realização nesta Capital. Referido Curso é obrigatório para aqueles Comissários de Avarias inscritos provisoriamente para o Estado de São Paulo, razão pela qual os interessados deverão ficar atentos para o início das inscrições, programado, em princípio, para 11 de julho - próximo. O Curso se desenvolverá com 152 horas/aula, das 18:30 às 22:00 horas, com duração aproximada de 4 meses.

VI - Debate sobre a Nova Tarifa de Automóveis - A Associação dos Técnicos de Seguros do Estado de São Paulo promoveu, no auditório do IRB, em 14 de junho p. passado, debates visando esclarecer dúvidas sobre a nova Tarifa de Seguro Automóveis, que entrará em vigor em 1º de julho p. futuro. A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, por sua Diretoria, prestigiou o evento que foi muito proveitoso ao mercado de seguros de São Paulo.

.../.

VII - Clube de Vida em Grupo de São Paulo - Em 16 de junho último tomou posse a nova Diretoria do Clube de Vida em Grupo de São Paulo, presidida pelo Sr. Elias José Cattach, da Sul América Unibanco Seguradora S/A., o qual congrega os principais profissionais da área de Seguro de Vida em Grupo de nosso Estado.

O mercado paulista de seguros esteve representado por suas principais autoridades. A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro compareceu por seu Presidente José Francisco de Miranda Fontana.

VIII - Reunião Conjunta AIDA/Centro de Estudos e Pesquisas do Seguro (CEPS) da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - Estão sendo convocados todos os Associados e interessados na pesquisa e no estudo do Direito do Seguro para uma reunião conjunta a se realizar no próximo dia 06 de julho - 4º Feira - às 8:30 horas, na sede da Sociedade, para elaboração de documento a ser enviado à "BILA" - British Insurance Law Association sobre "A Responsabilidade de Diretores, Administradores e Gerentes e o Seu Seguro". Trata-se de trabalho a ser desenvolvido na área de seguros, com uma novidade praticamente desconhecida no Brasil (Cobertura D&O - Director and Officers Liability). A "BILA" convidou a todas as secções nacionais da "AIDA" - para preparem um relatório resumido sobre cada país, o qual integrará um Relatório Geral sobre o que ocorre em relação a tal área de seguro no mundo, permitindo, assim, um melhor conhecimento aos profissionais de seguros. A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro extende o convite para esta reunião a todos os interessados - (advogados, juristas, profissionais de seguro da área de Responsabilidade Profissional).

.../.

IX - Entrega de Certificado do XXIV Curso Básico de Seguros - Estão convidados os alunos que frequentaram o XXIV Curso Básico de Seguros para receber seu respectivo Certificado de Aprovação no referido Curso dia 06 de julho próximo, 4ª feira, às 18:30 horas, na sala 21 da FECAP - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - Largo São Francisco, 19.

O Centro de Pesquisas e Estudos da Sociedade Brasileira de Ciência do Seguro, reuniu-se em 14 do corrente no Centro de Reuniões da Associação das Companhias de Seguros do Estado de São Paulo, para delinear os programas de pesquisas e estudos focalizando a princípio, não só as problemáticas técnicas do seguro propriamente ditas, mas também os problemas de mercado de uma forma geral e objetiva e ainda os efeitos da legislação que regula a atividade do seguro no Brasil.

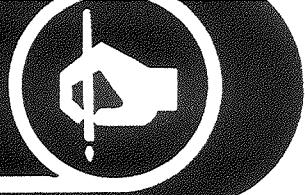
O Centro de Pesquisas e Estudos da Sociedade Brasileira de Ciência do Seguro é composto pelos profissionais: Dr. José Sollero Filho, Ovídio Fávero, José Ferreira das Neves e Marcelo Izecksohn, os quais garantem que essa comissão poderá fornecer dentro em breve subsídios úteis e de relevante valia para o mercado segurador como um todo e para a formação de novos profissionais em cursos de seguros.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Celma Beatriz F. Sandoval

alb.--

Celma Beatriz F. Sandoval
Coordenadora Administrativa



NOVA TARIFA DE AUTOMÓVEIS

A Associação Paulista dos Técnicos de Seguros promoveu no auditório do IRB em São Paulo, mesa redonda para debater a nova Tarifa de Automóvel.

A apresentação sobre a nova tarifa, foi feita pelo especialista Clênio Bellandi que comparou de forma bastante detalhada e precisa a tarifa nova que entra em vigor em 1º de julho de 1983 e a tarifa atual. O conferencista deu especial realce às modificações profundas introduzidas na nova tarifa, mostrando inclusive o custo do prêmio de um e outro critério.

O evento foi bastante propício e ensejou amplos esclarecimentos. Inúmeras dúvidas foram dirimidas pelos participantes da mesa. A Associação trouxe do Rio de Janeiro especialmente para esse evento, Solange Vieira de Vasconcellos, Diretora da SUSEP, Marcio Ronaldo Mesquita do IRB e Jorge de Carvalho, Presidente da Comissão de Seguros Automóveis da FENASEG. Na verdade esses técnicos foram os coordenadores das inovações introduzidas na nova Tarifa de Automóvel. Daí o domínio absoluto sobre a matéria e a grande segurança demonstrada no decorrer dos debates.

O mercado segurador de São Paulo, realçou mais uma vez a maturidade de seus técnicos que se empenharam com bastante lisura, dedicação e critério na apresentação das questões que foram amplamente analisadas, comentadas e esclarecidas pelos ilustres debatedores.

Se comenta que menos de 10% dos veículos rodando pelo País, possuem cobertura de seguros e a razão estaria fundamentada no valor do prêmio. Aí estaria também a razão que tem influenciado os índices de sinistralidade apresentados por essa carteira.

NOTA: - A Associação Paulista dos Técnicos de Seguros coloca à disposição dos interessados a gravação do evento em video-cassete, ao preço de Cr\$ 35.000,00 a unidade. Tratar com a Srta. Ednalva pelo telefone 011 - 227.2655.

COLINA

Companhia Colina de Seguros
 Rua Liberdade, 377 - 15.^o andar
 01005 - São Paulo (SP) - Tel.: (011) 37-3521
 Telex: 11 25695 MINA BR

PRÊMIO "COLINA 25 ANOS"**CONCURSO DE MONOGRAFIA**

A COMPANHIA COLINA DE SEGUROS leva ao conhecimento dos interessados que realizará no período de 01 de julho de 1983 a 10 de setembro de 1983, o concurso "COLINA 25 ANOS" cujo prêmio será no valor total de Cr\$ 1.000.000,00.

No período pré-estabelecido o concurso estará aberto a todos os Corretores oficiais de seguros e/ou seus funcionários e se desenvolverá dentro das seguintes condições:

- a) Os trabalhos versarão sobre o tema "O SEGURADO"
- b) Deverão ser inéditos, escritos em língua portuguesa, datilografados em 3 vias, tamanho mínimo de 30 laudas ofício e apresentados sob pseudônimo.
- c) Separadamente, em envelope lacrado, subscrito com o título do trabalho e pseudônimo do concorrente, o autor se identificará com o nome, número do documento de identidade, endereço residencial e comercial e pseudônimo utilizado.
- d) Os originais deverão ser encaminhados à Companhia Colina de Seguros, Rua Buenos Aires, 68 - 34^o andar, Rio de Janeiro, RJ, até o dia 01 de setembro do corrente ano.
- e) Os trabalhos classificados em primeiro, segundo e terceiros lugares, serão atribuídos, respectivamente, prêmios nos valores de Cr\$ 500.000,00, Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 200.000,00
- f) Os três trabalhos classificados nos primeiros lugares e, portanto, premiados, serão livremente utilizados pela Companhia Colina de Seguros. Os demais, serão incinerados sem que seja procedida a sua identificação.
- g) A Comissão Julgadora, composta de três membros especialmente convidados pelo Presidente da Companhia Colina de Seguros, em conjunto com a Fundação Nacional Escola de Seguros, caberá o direito de atribuir ou não os prêmios estipulados, prevalecendo como ponto básico do processo de julgamento nos trabalhos, a observância do tema:

"O SEGURADO"

PUBLICAÇÕES LEGAIS



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Argos Companhia de Seguros

C E R T I D Ã O

Processo nº 26.646/83. CERTIFICO que ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS arquivou nesta Junta sob o nº 108.686 por despacho de 30 de maio de 1983, da 5ª Turma, Ata de AGO/AGE de 28/3/83, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 1.800.000.000,00 com a correção da expressão monetária e reservas, alterou o estatuto Social, reelegeu Diretoria e fixou honorários, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 30 de maio de 1983. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino Edir G. de Oliveira. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCH, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Alexe Von Melentovytch. Taxa de arquivamento Cr\$ 22.712,00.

(Nº 7.246 de 10-6-83 - Cr\$ 8.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.06.83

Unibanco Seguradora S/A

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CERTIDÃO - CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº ... 10.819/83 que a sociedade "UNIBANCO SEGURADORA S/A", com sede em São Paulo, na rua Líbero Badaró, nº 293, 329 andar, arquivou nesta Repartição sob nº 47.620, por despacho da Junta Comercial em sessão de 20 de maio de 1983, a ata da AGO/AGE realizada aos 28 de março de 1983 que aprovou o Relatório da Administração referente ao - exercício findo aos 31.12.82, bem como elevou o capital social de Cr\$ 1.800.000.000,00, para 3.559.743.576,00, alterando o artigo 4º do estatuto social, - alterou a denominação social para "SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S/A", e consequente alteração do artigo 1º do estatuto social e procedeu a alteração dos dispositivos estatutários, eleger os membros do Conselho de Administração, estando arquivado em anexo a folha do Diário Oficial da União, edição de 11 de maio de 1983, que publicou a Portaria da Susep nº 062 de 29.04.83, aprobatória das deliberações tomadas por seus acionistas conforme AGO/AGE de 28.03.83 supra mencionada; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07 de junho de 1983. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Nadia Regina Costa. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe de Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO: p/ Rubens Abutara, Secretário Geral: Ana Maria de Moraes - Castro.

(Nº 7.281 de 13-6-83 - Cr\$ 14.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.06.83

LONDON SEGURADORA S.A.
CGC n. 33.065.899/0001-27

CERTIDÃO - Processo n. 27.583/83 - CERTIFICO que LONDON SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o n. 108.696 por despacho de 30 de maio de 1983, da 5a. TURMA. Ata de AGO/AGE de 07/3/83, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para CR\$ 794.013.696,00 com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social, Diário Oficial da União de 13/5/83, que publicou Portaria 045 de 08/4/83 da SUSEP, aprobando as deliberações acima, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 30 de maio de 1983. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCH, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 22.848,00.

(Nº 50.504 de 10-6-83 - Cr\$ 6.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.06.83

... / .

Commercial Union do Brasil Seguradora S/A

C E R T I D Ã O

Processo nº 30.176/83

CERTIFICO que COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A., arquivou nesta JUNTA sob o nº 108.923 por despacho de 3 de junho de 1983, da 6a. TURMA., Ata de AGO/AGE de 30.03.83 que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 480.000.000,00 com a correção da expressão monetária e outras reservas, alterou o Estatuto Social, arquivou ainda D.O.U., de 23.05.83, que publicou Portaria SUSEP nº 058 de 29.04.83, aprobatória do assunto., do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 3 de junho de 1983. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento Cr\$ 22.984,00.

(Nº 50.507 de 13-6-83 - Cr\$ 10.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.06.83

NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS CGC. MF n. 33.166.158/0001-95

C E R T I D Ã O

Processo n. 30.522/83. CERTIFICO que NACIONAL CIA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o n. 108.995 por despacho de 6 de Junho de 1983, da 5ª TURMA, Ata de AGO/AGE de 28.3.83 que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 6.332.000.000,00, e consolidou com a correção da expressão monetária e outras reservas, alterou o Estatuto Social, reelegeu os membros do Conselho de Administração, fixando-lhes os honorários, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 6 de junho de 1983. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCHE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 22.172,00.

C E R T I D Ã O

Processo n. 30.521/83. CERTIFICO que NACIONAL - CIA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o n. 108.997 por despacho de 6 de Junho de 1983, da 5ª TURMA., Fls. D. Of. da União de 26.5.83, contendo a publicação da Portaria da SUSEP n. 084 de 18.5.83, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 6 de junho de 1983. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCHE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 630,00.

COMPANHIA SOL DE SEGUROS CGC-MF n. 33.412.230/0001-17

C E R T I D Ã O

Processo n. 30.519/83. CERTIFICO que CIA SOL DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o n. 108.992 por despacho de 6 de Junho de 1983, da 5a.TURMA, Ata de AGO/AGE de 24.3.83, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 645.012.000,00, com a correção da expressão monetária e reservas, alterou o Estatuto Social e fixou honorários dos Administradores, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 6 de junho de 1983. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu,ALEXE VON MELENTOVYTCHE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 22.712,00.

C E R T I D Ã O

Processo n. 30.518/83 - CERTIFICO que CIA SOL DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o n. 108.994 por despacho de 6 de Junho de 1983, da 5a.TURMA., Fls. D.Of. da União de 20.5.83, que publicou Portaria da SUSEP n. 077 de 12.5.83, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 6 de junho de 1983. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCHE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 680,00.

SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A CGC- MF n. 10.774.841/0001-36

C E R T I D Ã O

Processo n. 30.515/83. CERTIFICO que SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A arquivou nesta JUNTA sob o n. 108.989 por despacho de 6 de Junho de 1983, da 5ª TURMA., Ata de AGO/AGE de 21.3.83,que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 686.400.000,00, alterou o Estatuto Social, reelegeu Diretoria;fixou honorários para o Administradores, arquivou ainda D. Of. U de 26.5.83, que publicou Portaria da SUSEP n. 083 de 18.5.83, aprobatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 6 de junho de 1983. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCHE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 22.712,00.

C E R T I D Ã O

Processo n. 30.516/83. CERTIFICO que SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A, arquivou nesta JUNTA sob o n. 108.991 por despacho de 6 de Junho de 1983, da 5ª TURMA., Fls. D. Of. da União de 26.5.83, que publicou Portaria da SUSEP n. 083, de 18.5.83, aprovando as deliberações tomadas nas Atas de AGO/AGE realizada em 21.3.83, referente ao exercício findo em 31.12.82, aumento do capital social para Cr\$ 686.400.000,00, alteração dos Estatutos Sociais, reeleição da Diretoria e fixação dos honorários dos Administradores, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 6 de junho de 1983. Eu, Marlene de S.Queiroz escrevi, conferi e assino. ALEXE VON MELENTOVYTCHE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 680,00.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.06.83

... / .

COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS
CGC - MF N 02.779.017/0001-58

CERTIDÃO

Processo n. 30.525/83 – CERTIFICO que CIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS, arquivou nesta JUNTA sob o n. 108.998 por despacho de 6 de Junho de 1983, da 5^a TURMA., Ata de AGO/AGE de 18.3.83, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.82, deliberou, sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 989.500.000,00 com a correção da expressão monetária e reservas alterou o Estatuto Social, reelegeu Conselho de Administração, e fixou honorários, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 6 de junho de 1983. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCHE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento – Cr\$ 22.712,00.

CERTIDÃO

Processo n. 30.524/83 – CERTIFICO que CIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS, arquivou nesta JUNTA sob o n. 109.000 por despacho de 6 de Junho de 1983, da 5^a TURMA., Fls. D.Of. de 26.5.83, que publicou portaria n. 082 da SUSEP de 18.5.83, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 6 de junho de 1983. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCHE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento – Cr\$ 680,00.

NACIONAL – COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO

CGC-MF 61.054.128/0001-22

CERTIDÃO

Processo n. 30.513/83 – CERTIFICO que NACIONAL – CIA DE CAPITALIZAÇÃO arquivou nesta JUNTA sob o n. 108.987 por despacho de 6 de Junho de 1983, da 5^a TURMA., Ata de AGO/AGE de 30.3.83 que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 219.418.872,96, alterou o Estatuto Social, reelegeu Diretoria fixou honorários para os Administradores; arquivou ainda D.Of.U de 26.5.83, que publicou Portaria da SUSEP n. 080 de 18.5.83, aprobatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 6 de junho de 1983. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCHE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento – Cr\$ 22.712,00.

CERTIDÃO

Processo n. 30.512/83 – CERTIFICO que NACIONAL – CIA DE CAPITALIZAÇÃO arquivou nesta JUNTA sob o n. 108.988 por despacho de 6 de Junho de 1983, da 5^a TURMA., Fls. D.Of. da União de 26.5.83, que publicou Portaria da SUSEP n. 080, de 18.5.83, aprobando as deliberações tomadas nas Atas de AGO/AGE realizada 30.3.83, referentes ao exercício encerrado em 31.12.82, reeleição dos membros da Diretoria, fixação dos honorários dos Administradores e o aumento do capital social para Cr\$ 219.418.872,96, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 6 de junho de 1983. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCHE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento – Cr\$ 680,00.

(Nº 50.564 de 14-6-83 – Cr\$ 50.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – 16.06.83

A INCONFIDÊNCIA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. Nº 33.017.096/0001-50

Serviço Público Estadual, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Processo nº 30.827/83. Certifijo que A INCONFIDÊNCIA-CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, arquivou nesta Junta sob o nº 108.934 por despacho de 3 de Junho de 1983, da 1^a Turma, Ata de AGO/AGE de 30.3.83 que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 1.012.424.050,00 com a correção da expressão monetária, alterou o Estatuto Social em seu artº 5º, reelegeu o Conselho de Administração e fixou remuneração dos Administradores, arquivando, ainda, fls. do D.Of. da União de 27.5.83, com publicação da Portaria da Susep nº 092 de 20.5.83, aprobatória do assunto, seguida da publicação da referida Ata, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1983. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Eu, Alexe Von Melentovytch, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 22.848,00.

CERTIDÃO

Processo nº 30.826/83. Certifijo que A INCONFIDÊNCIA-CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, arquivou nesta Junta sob o nº 108.935 por despacho de 03 de junho de 1983, da 1^a Turma. Ata de AGE de 30/3/83, que aprovou a extensão das operações da Seguradora aos planos de Presidência Privada Aberta, nas modalidades, pecúlio e renda, destacado o capital de Cr\$ 200.000.000,00 do capital social para atender a essas operações e alterou os artigos 4º e 5º dos Estatutos, arquivando, ainda, fl. do Diário Oficial da União de 27/5/83, com publicação da Portaria da Susep nº 092, de 20/05/83, seguida da publicação da referida Ata e Estatutos Sociais atualizados, bem como a Carta Patente nº 116, de 19/05/83. do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 03 de junho de 1983. Eu, Marlene de S. Queiroz, escrevi, conferi e assino. Eu, Alexe Von Melentovytch, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 8.704,00.

(Nº 7589 – 16-6-83 – Cr\$ 12.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – 17.06.83

Sul Brasileiro Seguros Gerais S/A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Certifico que SUL BRASILEIRO SEGUROS GERAIS S.A., com sede em Porto Alegre/RS, arquivou nesta Repartição sob nº 644.808 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 09/06/83, documentos referentes ao arquivamento da Carta Particular nº 115, expedida em 19/05/83, conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 81.402, de 23.02.1978, de acordo com a Portaria Ministerial nº 006 de 04 de janeiro de 1983 e segundo as leis da República. E registrada no Livro Competente nº 02, às folhas 19 (dezenove); do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos treze dias de junho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Hülse Mendes, funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: Eu, Leticia S. Azambuja, Coordenadora da Unidade de Registro do Comércio, a assino:

(Nº 7.503 de 17-6-83 – Cr\$ 12.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – 20.06.83

.. / ..

- 49 -

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$119,00 e protocolada sob nº 9876/ 83, que a sociedade "CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO", anteriormente denominada "IPESP-Seguros Gerais S/A", com sede na Cidade de São Paulo (SP), à Rua Dr. Falcão 56, 59, 89 e 129 andares, tem os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua Constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob o nº 372.900, por despacho desta Junta Comercial, em sessão de 16/04/68; Prazo de Duração: Indeterminado; Objetivo Social Atual: Exploração das operações de seguros e resseguros de ramos elementares operações de seguros de vida, tal como definidos na legislação em vigor; Capital Social Atual: Cr\$4.000.000.000,00, conforme AGO/E de 11.03.83, arquivada sob nº 47.617, em sessão de 20.05.83; Diretoria Atual: Diretor Presidente, Herbert Júlio Nogueira; Diretores Vice Presidente, Gilson Cortines de Freitas e Seraphim Raphael de Chagas Goes; Diretores, Dimas de Camargo Maia Filho, Eduardo Antonio Peres Fernandes, Antonio Souto Correa Junior, Antonio Carlos Furlan Gimenes e André Pesca rini, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura definitiva feita pela Superintendência de Seguros Privados, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07 de junho de 1983. Eu, Elizabete da Silva, escriturária, datilografei, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 7.474 de 17-6-83 - Cr\$ 14.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.06.83

Atlântica Companhia Nacional de Seguros

C E R T I D Ã O

Processo nº 33.796/83

CERTIFICO que ATLÂNTICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, arquivou nesta Junta sob o nº 109.401, por despacho de 15 de junho de 1983, da 5ª TURMA, Ata de AGO/AGE de 22/03/83, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/82, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 9.450.000.000,00 com a correção da expressão monetária e outras reservas, alterou o Estatuto Social, elegeu os Membros do Conselho de Administração, fixando-lhes os honorários, aprovou o desligamento da BDN SEGURADORA S/A., bem como a cláusula 1º da Convenção do Grupo. Consta, ainda, folha do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, contendo a publicação da Portaria 113 da SUSEP, aprobatória destas deliberações, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 15 de junho de 1983. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA, escrevi, conferi e assino. Edir G. de Oliveira. Eu, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. ALEXE VON MELENTOVITCH.

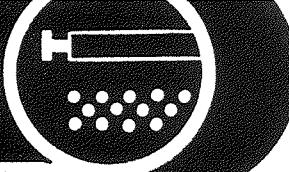
C E R T I D Ã O

Processo nº 33.797/83

CERTIFICO que ATLÂNTICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, arquivou nesta Junta sob o nº 109.402, por despacho de 15 de junho de 1983, da 6ª TURMA. Ata de AGE de 16./05/83, que aprovou a mudança da denominação social para "BRADESCO SEGUROS S/A.", modificou direitos conferidos às partes beneficiárias, aprovou a mudança da denominação do grupo societário, do qual a Cia. é a empresa de Comando, para Grupo BRADESCO DE SEGUROS, aceitou a renúncia de membros do Conselho de Administração, elegerá substitutos, preencheu vagas existentes, fixou os honorários dos Conselheiros. Consta ainda, fl. do DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, edição de 14/06/83, contendo a publicação da Portaria da SUSEP 113, de 06.06.83, aprobatória dos atos aprovados pela Assembléa acima referida, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 15 de junho de 1983. Eu, Maria da Gloria Soares, escrevi, conferi e assino. Maria da Gloria Soares. Eu, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. ALEXE VON MELENTOVITCH.

(Nº 7669 - 20-6-83 - Cr\$ 22.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 21.06.83



O locatário e o seguro de fogo

Rômulo Cavalcante Mota

DEVE o locatário pagar o seguro? Entendemos que sim. Nossa resposta é afirmativa embora sabendo que existem opiniões divergentes. A divergência reside na confusão entre o que é seguro obrigatório (feito pelo Condomínio) e o complemento (promovido pelo proprietário).

Em que fundamentamos nosso ponto de vista? Primeiro, no princípio legal de que, o que não é proibido, é permitido. Não existe na legislação ordinária ou especial qualquer dispositivo que proíba a cobrança de seguro ao locatário. Em segundo lugar e, pelo contrário, existe o art. 1.208 do Código Civil que atribui ao locatário a responsabilidade do incêndio ocorrido no prédio: — "Responderá o locatário pelo incêndio do prédio se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio". Parágrafo Único — Se o prédio tiver mais de um inquilino, todos responderão pelo incêndio, inclusive o locador, se nele habitar, cada um em proporção da parte que ocupe, exceto provando-se ter começado o incêndio na utilizada por um só morador, que será então o único responsável."

Logo, em princípio, a responsabilidade pelo incêndio é do locatário. Se é assim, a ele locatário é que compete prevenir-se contra incêndios. A prevenção é feita com o seguro.

Mas, vejamos outros dispositivos legais. Além do art. 1208 do C. Civil, a lei 4.591 de 16.12.1964 no art. 13 define o seguro como uma despesa ordinária de condomínio, dizendo textualmente: — "Proceder-se-á ao seguro da edificação ou do conjunto de edificações, neste caso, discriminadamente, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, contra incêndio ou outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio."

Se o seguro é uma despesa legalmente definida como ordinária do condomínio, o art. 19 item V da Lei 6.649 (Lei do Inquilinato) determina que o locatário é obrigado: "a pagar os encargos de limpeza, força e luz, água e saneamento, bem como as despesas ordinárias do condomínio".

Então o seguro que é feito pelo condomínio das partes comuns do prédio e das unidades, é uma despesa ordinária de condomínio? Sim. Sendo despesa ordinária é devida pelo inquilino? Com certeza.

Dúvida não existe, entre os doutrinadores, magistrados e advogados quanto à legitimidade da cobrança do prêmio de seguro ao locatário.

Surge, então, uma indagação: — e o seguro complementar?

Aquela parcela de seguro que o proprietário faz em razão do baixo valor do seguro do apartamento (unidade). Todos os administradores sabem que o seguro dos prédios em condomínio não corresponde ao valor de reposição do imóvel. Mesmo porque os condôminos,

em Assembleia Geral, normalmente, se recusam a fazer um seguro de maior valor para não serem onerados com mais essa despesa.

Nesses casos, o proprietário, é obrigado a fazer um seguro complementar àquele feito pelo Condomínio. Por quê? Para que na eventualidade de um incêndio, possa recuperar o que perder.

Esse seguro complementar pode ser cobrado do Locatário?

Lógico que sim. O seguro obrigatório de que falamos e de que trata o art. 13 da Lei 4.591 é devido porque definido em lei como despesa ordinária de condomínio. Se esse seguro feito pelo Condomínio é inferior ao valor real será o condômino prejudicado, em caso de incêndio. Esse prejuízo é exigível do condomínio causador do dano, pela omissão, por ter feito um seguro baixo, justamente porque se trata de despesa ordinária de condomínio.

Tratando-se de despesa ordinária, é ela devida pelo locatário. Logo, se o condomínio deixou de fazer o seguro pelo preço de reposição (despesa ordinária) nada impede que o condômino — locador promova a complementação do seguro e cobre do locatário. Trata-se de uma diferença, que é e tem de ser definida como despesa ordinária.

Além desses argumentos, existem outros que são de igual relevância. Por exemplo: — um prédio pertencente a um só proprietário. As despesas de limpeza, empregados, seguro, etc., embora não se denominem propriamente de despesas de condomínio, podem ser cobradas do locatário. Mas, argumentam alguns que, o seguro de uma unidade isolada, de uma casa, não pode ser cobrado ao locatário. Onde a lógica?

Nas locações comerciais ninguém duvida da obrigação que tem o locatário de pagar seguro. As sentenças de renovação até obrogam. Acontece que a legislação que regula as locações comerciais e residenciais é a mesma lei 6.649/79 e, em caso de omissão da lei, aplica-se o direito comum (art. 47).

E, se o locatário se torna insolvente no curso da locação e causa incêndio do prédio, quem irá indenizar os prejuízos ao proprietário? O fiador? É justo que assim se faça? O fiador será responsável e pagará os prejuízos causados pelo seu afiliado. E, quando a garantia for o depósito de três meses ou mero desconto em folha de pagamento ou mesmo a locação verbal sem garantias?

O único argumento a merecer estudo é aqueles que afirmam o direito regressivo da Seguradora contra o inquilino causador ou responsável pelo incêndio. Entretanto, tal não acontece na prática, porque as seguradoras sabem que o seguro é feito pelo locatário em favor do locador. Mas, se alguma dúvida existe, essa reside exclusivamente no possível direito regressivo das seguradoras. A solução será fazer-se o seguro em nome do locatário, em favor do locador. Desse modo, fica eliminado o único argumento válido dos que têm esse ponto de vista.

SUPLEMENTO ESPECIAL DO
JORNAL DO BRASIL

Fenaseg pede privatização

por Riomar Trindade
do Rio

A privatização do seguro de acidente no trabalho será a primeira investida da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), neste ano, visando à desestatização completa do setor de seguros. E numa segunda etapa a Fenaseg pretende lutar pela privatização das cinco estatais estaduais que operam no setor no País, responsáveis, no ano passado, por uma produção de prêmios de Cr\$ 18,5 bilhões, algo em torno de 4,2% da arrecadação global do mercado interno, da ordem de Cr\$ 437,2 bilhões.

O presidente da Fenaseg, Victor Renault, sustenta que a manutenção do seguro de acidente no trabalho na órbita do INPS contraria a "estrutura básica da previdência social do País", afirmando ainda que "ele não gera benefícios, porque é ineficiente". Lembra que nem o INPS consegue "aferir os custos" para o estado do seguro de acidente do trabalho".

A recente privatização

da Federal de Seguros abriu espaço para a Fenaseg voltar a pleitear a desestatização integral do setor ou seja, a transferência ao setor privado do controle acionário das estatais estaduais União de Seguros (RS), Cia. de Seguros do Estado de São Paulo (Cosesp), Cia. de Seguros do Espírito Santo (Banestes), Banerj Seguradora (RJ) e Bemge Seguradora (Minas Gerais). Segundo Renault, a Sasse não pode ser considerada uma seguradora estatal, porque pertence à fundação de funcionários da Caixa Econômica Federal (CEF).

Das cinco estatais estaduais, a maior é a Gaúcha União de Seguros, com uma produção de prêmios de Cr\$ 11,9 bilhões no ano passado, figura na nova posição do "ranking" individual das seguradoras que operam no País.

Renault afirmou que a campanha da entidade pela reprivatização do seguro de acidente do trabalho — ramo estatizado em 1967 — será deflagrada ainda em junho, com seminário em São Paulo e contatos com a FIESP e a Associação Commercial de São Paulo.

GAZETA MERCANTIL

31.05.83

Acidente do trabalho

Luz Mendonça

Em matéria de acidente do trabalho, a primeira teoria jurídica que prevaleceu foi a da responsabilidade civil clássica, baseada na culpa. O empregado obteria indenização (inclusive tratamento médico), provando a culpa do empregador pela ocorrência do acidente.

Ao longo do tempo, a Revolução Industrial viria mostrar, no entanto, que o risco de acidente era bem mais uma componente do próprio estágio evolutivo da tecnologia de produção de bens e serviços. Portanto, uma componente cada vez mais liberta do controle e do domínio de cada empregador em particular, já que o avanço tecnológico se tornara um processo a bem dizer coletivo. Além disso, o acidente de trabalho, exigindo assistência médica imediata em face do caráter traumático das lesões provocadas, não poderia ficar vinculado a um processo de apuração de culpa tanto mais lento, difícil e complexo, quanto maior a expansão demográfica e econômica das sociedades que então se industrializavam e urbanizavam a passos largos.

Assim, para substituir a anacrônica teoria da culpa surgiu a chamada doutri-

na do risco profissional. E o acidente passou a ser considerado fato do próprio trabalho, a este imanente. Tal conceito transformou em objetiva a responsabilidade anteriormente subjetiva (baseada na culpa), que se imputava ao empregador.

A primeira lei brasileira sobre acidente do trabalho, promulgada em 1919, adotou essa doutrina do risco profissional. Em 1934, para proteger o empregado contra a inadimplência do empregador, deste a lei passou a exigir garantia de pagamento das indenizações de acidente do trabalho, dando-lhe como opção o depósito bancário ou a realização de seguro específico. Depois, em 1944, a lei fixou-se no seguro como única e adequada forma de garantia, tornando então obrigatória a sua contratação. Em 1967, tal seguro foi estatizado, passando a constituir monopólio do INPS.

Durante todo esse tempo, isto é, de 1919 até agora, tem permanecido intocável a doutrina de risco profissional. O acidente de trabalho nunca deixou de ser de responsabilidade do empregador. Por isso, o respectivo seguro nunca deixou de ter o cunho de um seguro de responsabilidade civil, cujo prêmio por isso mesmo tem sido pago única e exclusivamente pelo empregador. Assim, por seus fundamentos jurídicos e econômico-financeiro, esse é um seguro privado.

JORNAL DO COMMERCIO

10.06.83

Nova taxação para automóvel ainda será aperfeiçoada

No debate realizado no auditório da delegacia IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), na última terça-feira, em São Paulo, sobre a nova tarifa de seguro de automóvel, promovido pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguros, para um maior esclarecimento sobre as profundas alterações ocorridas no ramo, grande parte dos presentes mostrou seu descontentamento diante de disposições que possam vir a inibir ainda mais o volume da carteira. Solange Vieira de Vasconcellos, diretora da Superintendência de Seguros Privados, e Márcio Ronaldo Mesquita, técnico do IRB, entretanto, argumentaram que poderá haver um ajustamento da taxação se as estatísticas comprovarem essa necessidade. Outras correções, porém, já estão em estudos, segundo suas declarações, como a aplicação da cláusula de atualização automática para carroçarias, além da alteração do limite de 100% para essa cláusula no caso do seguro do casco do automóvel, que pareceu incoerente para muitos diante da expectativa de uma inflação superior a 120% este ano.

Participaram, também, dos debates o presidente da Comissão de Seguros de Automóveis da Fenaseg, Jorge de Carvalho, e um especialista da área, Clélio Bellandi, da Bandeirante Seguros, que fez a apresentação

sobre a nova tarifa. Ao **Diário do Comércio** Bellandi afirmou que as alterações visaram a unificação de duas disposições anteriores, que não estavam mais condizentes com a realidade do mercado. As disposições para taxação de seguro de automóvel, que entrarão em vigor a partir de 1º de julho, segundo ele, serão em breve absorvidas pelo mercado, apesar das dúvidas iniciais sobre sua aplicação. Distorções com relação ao cálculo de prêmios que venham a surgir, entretanto, poderãooccasionar a introdução de fatores corretivos, afirmou Bellandi.

INIBIÇÃO DA CARTEIRA

Justificando os significativos aumentos do seguro de automóvel com a nova fórmula de cálculo dos prêmios, Solange Vasconcellos disse que é possível haver certa inibição inicial do volume arrecadado, mas, infelizmente "não dispomos de mecanismos mais justos e eficazes". As estatísticas provenientes do aumento da tarifa, acrescentou, poderão indicar a necessidade de um ajustamento. A inibição, entretanto, segundo a diretora da Susep, só será contornada com a massificação do seguro e a mudança de mentalidade até do próprio segurador.

A pouca flexibilidade da tarifa de seguro de automóvel,

que vem gerando a anti-selação dos riscos, ainda é reclamada por muitos segmentos de mercado. A falta de estatísticas, porém, vem justificando a sua continuidade. Como ressaltou Solange Vasconcellos, o desconto por idade do segurado já é um primeiro passo nesse sentido. Cláudio Bellandi, entretanto, acha que a falta de hábito de fazer seguro do brasileiro impossibilita a adoção de tarifas mais flexíveis.

O presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, José Francisco de Miranda Fontana, perguntou à técnica da Susep se chegou a ser cogitada a permissão para que cada seguradora opere com tarifa e condições contratuais próprias, obtendo uma resposta enfaticamente negativa. Segundo ela, o problema de padronização de tarifas e cláusulas "draconianas" que os seguradores são obrigados a usar é muito complexo. Na sua opinião, o mercado em geral talvez apresentasse significativa evolução com a liberação das taxas, mas há aspectos negativos que sempre vêm à tona quando se levanta a hipótese. No momento, disse, estamos apenas acolhendo sugestões do mercado para ampliar e diversificar as tarifas em todos os ramos. A liberação das taxas, segundo a diretora da Susep, ainda deve demorar.

(L.B.W.)

DIÁRIO DO COMÉRCIO

17.06.83

Dados exatos eliminarão injustiças

A crescente utilização de computadores por seguradoras e corretoras no Brasil contribuirá para que se eliminem distorções prejudiciais, tanto para o mercado quanto para o próprio segurado, segundo o presidente da Associação Paulista de Técnicos de Seguros, Luís López Vázquez, além de beneficiar a categoria no sentido de aperfeiçoar o seu trabalho de dimensionamento de riscos através de dados estatísticos mais reais. A utilização desse recurso pelo meio segurador, na sua opinião, contribuirá efetivamente para o aprimoramento e maior eficiência do seguro através do estabelecimento de política tarifária mais adequada e flexível, eliminação da "anti-seleção" de riscos em vários ramos, criação de novas coberturas e melhor adequação às já existentes.

O emprego de sistemas computadorizados no mercado não deve restringir-se à execução das operações contábeis, como ocorre em atividades diversas, mas sua principal aplicação se estenderá para a base do seguro, ou seja, para o fornecimento de estatísticas mais reais. Segundo Luís López Vázquez, o técnico, particularmente, poderá contar com dados mais precisos para dimensionar corretamente a intensidade e frequência de determinados riscos, aperfeiçoando significativamente seu trabalho. Hoje, o mercado é carente de estatísticas, afirmou, e a utilização de computador por um número expressivo de empresas poderá proporcionar dados estatísticos mais específicos, necessários para a melhor classificação das imensas variedades de fatores que envolvem o objeto segurado.

TARIFAS MAIS ADEQUADAS

A falta de estatísticas precisas e específicas, acrescentou o técnico, impede o estabelecimento correto de tarifas de seguros exatamente em conformidade com a realidade do risco assumido pelas seguradoras, o que vem, inclusive, dificultar a evolução do mercado. Em virtude da sua globalização e das alterações verificadas nos últimos anos com materiais, maquinaria, processos industriais, métodos de trabalho e

habitos humanos, as estatísticas apresentam surpresas.

Nesse sentido, a revisão tarifária do seguro no Brasil, ainda temida por aqueles que se apoiam na falta de estatísticas, poderá, então, ter seu encaminhamento considerado por alguns segmentos do mercado como urgente. Como explicou Luís López Vázquez, nem sempre os riscos são suficientemente classificados para o estabelecimento de taxas realmente proporcionais à periculosidade que potencialmente os envolve, dali a existência atualmente de tarifas em desacordo com o risco segurado.

A precisão das informações fornecidas pelo computador poderá contribuir, portanto, para o fortalecimento e aprimoramento das bases nas quais o seguro se sustenta, ou seja, a estatística e o mutualismo. Na opinião do presidente da Associação Paulista dos Técnicos de Seguros, para que o mutualismo seja correto é necessário que cada segurado tenha uma taxa de acordo com o seu risco. O que não podemos deixar que continue acontecendo, salientou, é a injustiça da tarifa igual para todos que, além de impedir o desenvolvimento de um ramo, prejudica os resultados de suas operações pela tendência de concentração em determinada carteira de "maus riscos". A anti-seleção dos riscos tem seu exemplo típico na carteira de automóveis. No caso desses seguros, explicou López Vázquez, com a computação das circunstâncias determinantes dos sinistros ocorridos poderá se verificar quais são os agravantes pela idade, tempo de carta de habilitação ou natureza do trabalho de seu proprietário, assim como a cidade onde foi emplacado o veículo ou a existência de garagem para sua guarda à noite, evitando assim que "riscos bons" deixem de ser segurados, pois a tarifa igual para todos os alia do seguro. A formação de um banco de dados que permitisse obter as informações necessárias sobre apólices anteriores em outras companhias para a eventual aplicação de coeficientes de agravamento nas taxas poderia também ser prevista, na opinião do técnico.

. . / .

Tarifas como a de incêndio, por exemplo, teriam suas taxas novamente determinadas com a adoção de dados mais precisos sobre o comportamento da carteira. Em uma análise feita para o Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo, há mais de um ano, López Vázquez já afirmava que não é possível que apólices cobrindo, além dos riscos de incêndio e raio (como a carteira de Riscos de Engenharia e Riscos Diversos), praticamente todas as causas externas, ainda seja com custo inferior ao seguro de incêndio, em determinadas circunstâncias. Poderá se acabar, ou pelo menos se recuar, as carteiras deficitárias, que para aceitação de coberturas precisam compensação com outros ramos, através de taxas e condições justas para cada ramo de seguro. Da mesma forma que dentro de uma carteira uns não devem pagar pelo excesso de periculosidade apresentado por outros, também uma carteira lucrativa não deve compensar uma deficitária, pois, em última análise, ambas as tarifas estão erradas.

A programação de dados sobre taxas, adicionais, coberturas acessórias e especiais, custos de apólices, impostos e outros, segundo Luis López Vázquez, também agilizaram significativamente a contrafação de seguros, pois cálculos, às vezes complexos, poderiam ser obtidos em poucos segundos em qualquer terminal de computador.

ARTIGO DE LUXO PARA MUITOS

Especialista em implantação de sistemas para controle operacional, o diretor da Power Administração Técnica de Corretagem de Seguros do Rio de Janeiro, Antonio Novaes Neto chama a atenção para a utilização errônea do computador por muitas empresas entusiasmadas com o «artigo de luxo» adquirido, empregado simplesmente como um banco de dados, um arquivo eletrônico ou uma etiquetadora de correspondência.

De acordo com Novaes Neto, a Power já iniciou um programa para implantação de sistemas computarizados com toda a utilização de seus potenciais. Além de facilitar a execução de tarefas simples, como as já citadas, especificamente para maior agilidade do trabalho do corretor, será possível manipular rapidamente número grande de informações sobre tarifas, apólices, andamento dos contratos com segurados, etc. Numa segunda etapa, afirmou, o computador na empresa será direcionado também para o aperfeiçoamento da área técnica, através da formulação de propostas de seguros, fornecimento de dados estatísticos atualizados, além de vir a possuir programas de simulação para permitir perfeito esclarecimento ao segurado sobre quaisquer hipóteses que ele venha a fazer envolvendo determinado seguro.

PESSOAL SERÁ REDIRECIONADO

O avanço da utilização do computador no mercado segurador, na opinião de Antonio Novaes Neto, não levará à dispensa de pessoal mas a um redirecionamento para novas tarefas, pois a liberação das questões burocráticas do seguro criará tempo para a execução de tarefas mais criativas. A velocidade no fornecimento de informações e eficiência que o computador oferece na manipulação de milhares de dados juntamente com a reorientação do trabalho para o desenvolvimento de novas áreas, acrescentou, contribuirá para uma evolução mais rápida do seguro no País.

Aqueles funcionários que operam as informações, disse Antonio Novaes Neto, passarão a analisá-las e a figura do corretor de seguros — devido também a complexidade do sistema —, será necessária para o contato com o cliente. Liberado de questões burocráticas, acrescentou, o corretor terá mais tempo para intermediar o seguro e, portanto, prestar melhor serviço ao segurado e expandir seu campo de atuação.

(L.B.W.)

DIÁRIO DO COMÉRCIO

17.06.83

Poupança com seguro

Luiz Mendonça

Manda a prudência que se destine parte da renda pessoal a uma reserva de contingência. A vida é incerta e para seus imprevistos sempre serve o anteparo de um pé-de-meia.

Uma reserva dessa natureza tem evidente caráter residual. Alimenta-se de fragmentos da renda, subtraídos ao consumo corrente, e sua acumulação é lenta, demandando tempo. O eixo do problema é dimensionar o imprevisto, pois este é rebelde tanto a cronogramas quanto a previsões sobre o tamanho do pé-de-meia que vai exigir.

Dianto dessa difícil equação, que fazer? Alguns podem invocar o célebre verso de Manuel Bandeira e dizer que não há outro remédio senão tocar um tango argentino. Mas há certamente outras respostas para o desafio que é decidir a estilingue com a qual o futuro se mascara.

Há por exemplo os que regam uma caderneta de poupança com depósitos periódicos, ai procurando (inclusive) o refúgio da correção monetária. Outros recorrem à instituição do seguro, nesta encontrando a única forma de eliminar o peso negativo do fator tempo. Para explicar melhor a eliminação desse fator, convém a linguagem objetiva de um exemplo. Suponha-se a decisão de efetuar (em moeda estável) depósitos trimestrais de 37 mil cruzeiros, a juros anuais de 6 por cento. Ao fim de 10 anos, o montante real acumulado será de 2 milhões de cruzeiros. Através do seguro, esse ou qualquer outro montante que o Segurado escolha é

atingido de imediato, valendo para o imprevisto que ocorra tanto no primeiro dia da apólice como 10 anos (ou mais) depois. Por outras palavras: o Segurado evitara a necessidade de primeiro capitalizar-se (o que leva tempo) para só depois ter condições de enfrentar o imprevisto (que não marca data).

Há ainda os que costumam utilizar não só a caderneta de poupança como também o seguro; recorrendo a esses dois instrumentos através de operações distintas, autônomas e estanques. Tal separação, embora a rigor desnecessária, no entanto vinha sendo até aqui obrigatória. Na prática servia apenas para tornar os dois institutos competitivos entre si, levando boa parte do público ao hábito de optar por um deles. A verdade, porém, é que ambos podem conviver saudável e eficazmente, conjugando-se numa só operação para benefício dos respectivos usuários.

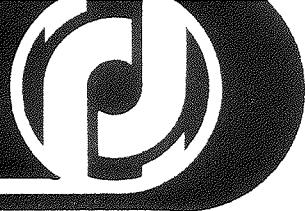
E isso é o que pode ser feito daqui para frente. Acaba de ser criada a Caderneta de Poupança — Seguro, sem que nessa junção, qualquer dos dois institutos perca suas características próprias. Tanto assim que o depositante, a qualquer tempo, se quiser poderá desmembrar a operação, transferindo seu saldo credor para uma conta de poupança livre.

Não há dúvida que a colocação desses dois ovos numa única cesta é uma boa, útil e prática idéia. Tal como um dia os homens de "marketing" se deram conta de que a geladeira não precisava ser exclusivamente branca, agora também descobriram que seguro e caderneta de poupança não precisam caminhar sempre separados.

JORNAL DO COMMERCIO

17.06.83

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- COMPANHIA CAFEEIRA DE ARMAZENS GERAIS - Praça Ribeiro do Vale nº. 2 - MONTE SANTO DE MINAS - MG
D T S - 2524/83 - 08.06.83
- SYNTEX DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Maria Candida nº. 1813 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2590/83 - 13.06.83
- BRUNO TRESS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Avenida Rio Branco nºs. 1619/1647 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2591/83 - 13.06.83
- TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Rua Bandeirantes, 530 - DIADEMA - S.P.
D T S - 2592/83 - 13.06.83
- A. MORENO & COMPANHIA LTDA. - Rua Coutinho Vilhena, 68 - Esq. c/ Avenida Engenheiro Caetano Alvares - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2593/83 - 13.06.83
- INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - Estrada das Lágrimas nº. 2035 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.
D T S - 2594/83 - 13.06.83
- BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS - Avenida Antonio Bardella nº. 525 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 2595/83 - 13.06.83
- AISA ALUMÍNIO INDÚSTRIA LTDA. - Antiga Estrada Rio - São Paulo, Km. 179 - PINDAMONHANGABA - S.P.
D T S - 2596/83 - 13.06.83
- ICLA-COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Rua Severa, 477 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2597/83 - 13.06.83
- FAMO-TEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. - Rua da Várzea nºs. 308/338 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2598/83 - 13.06.83
- CONFECÇÕES CAMELO S.A. - Rua Dona Antonia, 593 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 2599/83 - 13.06.83
- ATELIER MECÂNICO MORCÉGO LTDA. - Avenida Santos Dumont nº. 3055 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 2600/83 - 13.06.83
- CARTAGO INDÚSTRIA DE TAPETES LTDA. - Rua José Albano nº. 337 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2601/83 - 13.06.83
- ARTEFATOS DE MADEIRA SÃO JUDAS TADEU LTDA. - Rua Pedro Ripoli nº. 2380 - RIBEIRÃO PIRES - S.P.
D T S - 2602/83 - 13.06.83
- VOLKAR S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - Rua Major Carlos Del Prete nºs. 651/57 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.
D T S - 2603/83 - 13.06.83
- SOCIEDADE TÉCNICA DE ELASTÔMEROS STELA LTDA. - Rua Dr. Vital Brasil, 250 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 2604/83 - 13.06.83

.../.

- R.C.A. SOLID STATE LTDA. - Avenida Miguel Frias de Vasconcelos nº. 1215 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2605/83 - 13.06.83
- INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE INDISA IND. NACIONAL DE INJETORES DIESEL S.A.) - Rua Cabiuna, 163 (Antiga Rua das Olarias, 90) - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2606/83 - 13.06.83
- MWM MOTORES DIESEL LTDA. - Avenida das Nações Unidas nº. 22022- SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2607/83 - 13.06.83
- VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- Praça Lineu Gomes s/nº. com entrada pela Rua Tamaios, 361-SÃO PAULO-S.P.
D T S - 2608/83 - 13.06.83
- HUMBERTO TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA. A/F HERBERT LOEWENHEIM - Av. Gabriel Monteiro da Silva, 1718-SÃO PAULO-S.P.
D T S - 2609/83 - 13.06.83
- EQUIPFER-IND., COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Rua Achilles Orlando Curtolo nº. 636 - Parque Indl. Thomas Edson - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2610/83 - 13.06.83
- SOMATEL-SOCIEDADE DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Av. Otaviano Alves de Lima, 1510 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2611/83 - 13.06.83
- ELOQUÍMICA ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Estrada Municipal nº. 150 - JANDIRIA - S.P.
D T S - 2612/83 - 13.06.83
- COLÉGIO BANDEIRANTES S.A. - Rua Estela, 268 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2613/83 - 13.06.83
- RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Rua Heloisa Pamplona nºs. 842/852 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.
D T S - 2614/83 - 13.06.83
- TAKANO ARTES GRÁFICAS LTDA. - Rua Tamandaré nº. 675 - 2º andar-SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2615/83 - 13.06.83
- FABRAÇO INDÚSTRIA E COM. LTDA.- Rua Particular s/nº. - OSASCO - S.P.
D T S - 2616/83 - 13.06.83
- FERBATE S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Avenida Henry Ford nº. 643 - OSASCO - S.P.
D T S - 2617/83 - 13.06.83
- FRIGORÍFICO CERATTI LTDA. - Rua Almirante Mariath nº. 279 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2618/83 - 13.06.83
- VITI VINÍCOLA CERESER S.A. - Avenida Humberto Cereser nº. 3170- JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 2619/83 - 13.06.83
- CALÇADOS SAMELLO S.A. - Rua General Osório, 845 - FRANCA-S.P.
D T S - 2620/83 - 13.06.83
- DIASA-DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS S.A. - Av. Queiroz dos Santos, 1235 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 2621/83 - 13.06.83
- CHRISTIAN - ZETTLER ELETRÔNICA LTDA. - Av. Eduardo R. Daher nº. 155 - ITAPECERICA DA SERRA - S.P.
D T S - 2622/83 - 13.06.83
- SITI S.A. SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOELÉTRICAS INDUSTRIALIS Av. Suécia, 564 - MOGI GUAÇU - S.P.
D T S - 2623/83 - 13.06.83
- ARTEX S.A. TEXTIL NORDESTE - Rua Central 3, s/nº. - Distrito Industrial de FORTALEZA - CE
D T S - 2624/83 - 13.06.83
- INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA. - Estr. do Pêssego nº. 1000 - ITAQUERA - S.P.
D T S - 2625/83 - 13.06.83

- DECORBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rua Iadocicco nº. 999 - JUQUITIBA - S.P.
D T S - 2626/83 - 13.06.83
- TEMPERMETAL - TÊMPERA DE METAIS S.A. - Rua Jacerú nº. 127 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2627/83 - 13.06.83
- FIAÇÃO AMPARO S.A. - Rua Gustavo de Souza Campos nºs. 108/136 - AMPARO - S.P.
D T S - 2628/83 - 13.06.83
- SOCIEDADE RELIGIOSA E BENEFICIENTE ISRAELITA LAR DOS VELHOS - Rua Coronel Lisboa, 139 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2629/83 - 13.06.83
- CHOCOLATES DAN-TOP FIORENTINA LTDA. - Rua Bicas, 100 - Cumbica - GUARULHOS - S.P.
D T S - 2630/83 - 13.06.83
- QUÍMICA INDUSTRIAL "CBF" LTDA. - Avenida Dr. Alberto Soares Sampaio nº. 1240 - MAUÁ - S.P.
D T S - 2631/83 - 13.06.83
- SULAMERICANA DE CARROCERIAS LTDA. - Rua Guarapari nº. 217 - Vila Varella - POÁ - S.P.
D T S - 2632/83 - 13.06.83
- TRALDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUARDA CHUVAS LTDA. - Rua Barão de Ladálio, 876 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2633/83 - 13.06.83
- BERT KELLER MÁQUINAS MODERNAS LTDA. - Av. Dr. Gastão Vidigal nº. 1077 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2634/83 - 13.06.83
- PHEBO METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Av. Nossa Senhora do Ó nº. 1568 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2635/83 - 13.06.83
- EMPRESA IVAHY DE TRANSPORTES LTDA. - Av. Professor Celestino Bourroul nºs. 363/399 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2636/83 - 13.06.83
- INDÚSTRIA GRÁFICA S. FERNANDES S.A. - Rua Jussara nºs. 238/274 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2637/83 - 13.06.83
- INDÚSTRIA DE CERÂMICA SUZANO S.A. - Rua Armando Sales de Oliveira, 1520 - SUZANO - S.P.
D T S - 2638/83 - 13.06.83
- U.M. CIFALI CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. - Avenida das Nações nº. 2387 - SALTO - S.P.
D T S - 2639/83 - 13.06.83
- RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. - Rua Carlos Cirilo Junior nº. 92 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2640/83 - 13.06.83
- ISOLUX - ELETRICIDADE E ELETRO-NICA LTDA. - Rua Olivia Guedes Penteado, 980 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2641/83 - 13.06.83
- INDÚSTRIA DE CALÇADOS SOBERANO LTDA. - Rua Evangelista de Lima nº. 345 - FRANCA - S.P.
D T S - 2642/83 - 13.06.83
- DABI - ATLANTE S.A. INDS. MÉDICO ODONTOLÓGICAS - Av. Castelo Branco nº. 2525 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.
D T S - 2643/83 - 13.06.83
- TORO - INDÚSTRIA E COM. LTDA. - Av. Toro nºs. 54/300 - DIADEMA - S.P.
D T S - 2644/83 - 13.06.83
- CERVIN S.A. FERRAMENTAS DE PRECISÃO - Avenida Guaraciaba nº. 2000 - MAUÁ - S.P.
D T S - 2645/83 - 13.06.83
- EMPÓRIO DE PARAFUSOS S.A. - Rua Afonso Vergueiro nº. 534 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2646/83 - 13.06.83
- REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S.A. - Rua Amazonas nº. 77 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.
D T S - 2647/83 - 13.06.83

.../.

- TOSHIBA DO BRASIL S.A. - Rua Rizieri Negrini nº. 334 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2648/83 - 13.06.83
- GLASURIT DO BRASIL LTDA. - Av. Angelo Demarchi nº. 123 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 2649/83 - 13.06.83
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - Av. Roque Celestino Pires, 220 - CAUCAIA DO ALTO - S.P.
D T S - 2650/83 - 13.06.83
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - ENTREPOSTO DE PESCADO-CATANDUVA - Rua Comendador Antonio Stocco, s/nº. - CATANDUVA - S.P.
D T S - 2651/83 - 13.06.83
- COMPANHIA INDL. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS - CICA - Rod. Anhanguera/Itatiba, Km. 4 - Bairro do Horto Florestal - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 2652/83 - 13.06.83
- COOP. AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - Estrada Velha São Paulo - Curitiba, Km. 145 - PILAR DO SUL - S.P.
D T S - 2653/83 - 13.06.83
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - UNIDADE DE ITAPETININGA - Rua Padre Antonio Brunet, s/nº. - ITAPETININGA - S.P.
D T S - 2654/83 - 13.06.83
- TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A. - Rodovia SP-332, Km. 153 - ARTHUR NOGUEIRA - S.P.
D T S - 2655/83 - 13.06.83
- L.P.C. INDS. ALIMENTÍCIAS S.A. - Avenida São Vicente do Araguaia nº. 840 - CATALÃO - GO
D T S - 2656/83 - 13.06.83
- MOVITEC - MOVIMENTAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS LTDA. - Av. Dr. Raul David Pimentel, 300-PEDERNEIRAS - S.P.
D T S - 2657/83 - 13.06.83
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 372 - Avenida Bezzerra, 171 - FORTALEZA - CE
D T S - 2658/83 - 13.06.83
- LINHAS CORRENTE LTDA. - Rua Silva Bueno, 58 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2659/83 - 13.06.83
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. "SPASA" Rua Ipanema nºs. 79, 89, 97 e 101 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2660/83 - 13.06.83
- BRINK'S S.A. TRANSPORTES DE VALORES - Rua João Rudie nº. 275 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2661/83 - 13.06.83
- COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS - CICA - Rua Cica nºs. 201, 202 e 239 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 2662/83 - 13.06.83
- COOP. AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - Av. Rio Branco s/nº. - DIAMANTINA - S.P.
D T S - 2663/83 - 13.06.83
- COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS - CICA - Rua Cica, 315 - MONTE ALTO - S.P.
D T S - 2664/83 - 13.06.83
- BERT KELLER MÁQUINAS MODERNAS LTDA. - Rua Luiz Gama, 171 - SANTOS - S.P.
D T S - 2665/83 - 13.06.83
- COOP. AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - Rod. Raposo Tavares, Km. 45 - VARGEM GRANDE PAULISTA - S.P.
D T S - 2666/83 - 13.06.83
- COOP. AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - Estr. de Paraleiros, Km. 37 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2667/83 - 13.06.83
- M. DEDINI S.A. METALÚRGICA - SEGUNDO DIRETO Nº. 8 - Av. 1º de Agosto, 646 - PIRACICABA - S.P.
D T S - 2668/83 - 13.06.83

- LION S.A. - Praça Nove de Julho nº. 100 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2669/83 - 13.06.83
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. - DEPÓSITO TIETÊ - Av. Manoel Domingos Pinto, 9A - Parque Anhanguera - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2670/83 - 13.06.83
- ETERNIT S.A. - Av. dos Autonomistas, 1828 - OSASCO - S.P.
D T S - 2671/83 - 13.06.83
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 328 - Av. Orozimbo Maia, 1309 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 2672/83 - 13.06.83
- FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - Avenida Irdi nºs. 285/311 - Cumbica - GUARULHOS - S.P.
D T S - 2673/83 - 13.06.83
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 580 - DEP. 931 - Rodovia BR-222 - Km. 4 - Parque Tabapuã - CAUCAIA - CE
D T S - 2674/83 - 13.06.83
- COOP. AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - Av. São Sebastião, 163 - IBIUNA - S.P.
D T S - 2675/83 - 13.06.83
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 334 - Rua Sete de Setembro, 454 - SOROCABA - S.P.
D T S - 2676/83 - 13.06.83
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. (FÁBRICA 12) - Cruz. entre a Rod. Raposo Tavares e Rod. ligação entre Sorocaba e Salto de Pirapora-Vassouróca - SOROCABA - S.P.
D T S - 2677/83 - 13.06.83
- INDÚSTRIA DE PAPEL SIMÃO S.A. - Estação São Silvestre - JACAREÍ - S.P.
D T S - 2678/83 - 13.06.83
- FOLIUM PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA. - Rua Bandeirantes, 557 - DIADEMA - S.P.
D T S - 2679/83 - 13.06.83
- MAYER TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Av. Presidente Castelo Branco, s/nº. - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2680/83 - 13.06.83
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rodovia Sérgio Braga - Km. 3,5 - BARRA MANSA - RIO DE JANEIRO
D T S - 2681/83 - 13.06.83
- HOLLINGSWORTH MÁQUINAS TEXTEIS LTDA. - Av. Hollingsworth, 1046 - Núcleo Industrial de Sorocaba - SOROCABA - S.P.
D T S - 2682/83 - 13.06.83
- METALÚRGICA MATARAZZO S.A. - Rua Um - Quadra 25 - Distrito Industrial-BEBEDOURO - S.P.
D T S - 2683/83 - 13.06.83
- F.L. SMIDTH S.A. IND. E COM. - Rua Nebraska, 459 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2684/83 - 13.06.83
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 331 - Av. Independência, 1765 - RIBEIRÃO PRÊTO-S.P.
D T S - 2685/83 - 13.06.83
- LIQUID CARBONIC INDS. S.A. - Avenida Nazareth, 1299 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2686/83 - 13.06.83
- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S.A. - Avenida Independência nº. 2500 - SOROCABA - S.P.
D T S - 2687/83 - 13.06.83
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 204 - Av. Zunkeller nº. 221 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2688/83 - 13.06.83
- HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. - Rua Major Barros França, 1762 - SOROCABA - S.P.
D T S - 2689/83 - 13.06.83
- CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA. - Estr. Galvão Bueno nº. 2303 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-S.P.
D T S - 2690/83 - 13.06.83

... / .

 DTS-5

- TOYOBÔ DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA TEXTIL - Rua Brasília nº. 178 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2691/83 - 13.06.83
- COOP. AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - Rua Benjamin Constant, 649 - ITAPETININGA - S.P.
D T S - 2692/83 - 13.06.83
- GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A. - Avenida Prosperidade nº. 526 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.
D T S - 2693/83 - 13.06.83
- AXIOS PRODS. DE ELASTÔMEROS LTDA. - Rodovia Raposo Tavares, Km. 36,5 - COTIA - S.P.
D T S - 2694/83 - 13.06.83
- IRMÃOS RUSSI LTDA. - Rua do Retiro, 925 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 2695/83 - 13.06.83
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 255 - Rua Dr. Costa Araújo, 1132 - FORTALEZA - CE
D T S - 2696/83 - 13.06.83
- JARAGUÁ S.A. INDS. MECÂNICAS - Av. Jaraguá, 300 alt. do Km.8, da Rodovia José Ermírio de Moraes - SOROCABA - S.P.
D T S - 2697/83 - 13.06.83
- COOP. AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - Rua Luiz Franco do Amaral, 80 - ANA DIAS - S.P.
D T S - 2698/83 - 13.06.83
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 445 - Rua Barão do Rio Branco, 172 - FORTALEZA - CE
D T S - 2699/83 - 13.06.83
- COOP. AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - Rua Cardeal Arcoverde, 2539 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2700/83 - 13.06.83

*

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- GATES DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO - Rua Projetada s/nº. - JACAREÍ - S.P.
D T S - 2536/83 - 10.06.83
- CIBA GEIGY QUÍMICA S.A. - Rua Ibirama, 518 - TABOÃO DA SERRA - S.P.
D T S - 2537/83 - 13.06.83
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Estrada Campinas - Viracopos - Km. 3,5 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 2538/83 - 13.06.83
- JARAGUÁ S.A. INDS. MECÂNICAS - Av. Jaraguá, 300 - SOROCABA - S.P.
D T S - 2539/83 - 13.06.83
- BRASEIXOS S.A. FÁBRICA DE EIXOS SUMARÉ - Sítio São João - Município de Hortolândia - SUMARÉ - S.P.
D T S - 2540/83 - 13.06.83
- MOORE FORMULÁRIOS LTDA. - Via Anhanguera, Km. 17,3 - OSASCO - S.P.
D T S - 2541/83 - 13.06.83
- COMÉRCIO E INDS. BRASILEIRAS COINBRA S.A. - Rua José Bonifácio nº. 1142 - OURINHOS - S.P.
D T S - 2542/83 - 13.06.83
- CIBA GEIGY QUÍMICA S.A. - Av. Santo Amaro, 5137 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2543/83 - 13.06.83
- IRMÃOS LANTIERI LTDA. - Rua Bom Pastor nºs. 2884, 2912 e 2932 SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2544/83 - 13.06.83
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATLANTIS BRASIL LTDA. - Av. Padre Ancheta, 252 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 2545/83 - 13.06.83

- METAGAL INDÚSTRIA E COM. LTDA.- Avenida Roberto Gordon nº. 333 DIADEMA - S.P.
- D T S - 2546/83 - 13.06.83
- MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA. - Estr. de Santa Isabel nº. - ITAQUAQUECETUBA - S.P.
- D T S - 2547/83 - 13.06.83
- TECELAGEM JACYRA LTDA. - Rua Timbiras, 181 - AMERICANA - S.P.
- D T S - 2548/83 - 13.06.83
- SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S.A. Km. 22 da Via Anchieta - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
- D T S - 2549/83 - 13.06.83
- BAMBOZZI S.A. MÁQUINAS HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS - Rua Bambozzi nºs. 460/512 - MATÃO - S.P.
- D T S - 2550/83 - 13.06.83
- I.A.T. COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Terminal Oceânico - Cidade de CABEDÊLO - PB
- D T S - 2551/83 - 13.06.83
- GD DO BRASIL MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA. - Rua Dr. Afonso Vergueiro nº. 1101 - SÃO PAULO - S.P.
- D T S - 2552/83 - 13.06.83
- HERMANN INDÚSTRIA E COM. LTDA. - Estrada Municipal Faustino Bizetto, s/nº. - CAMPO LIMPO PAULISTA - S.P.
- D T S - 2553/83 - 13.06.83
- COBRAQ - CIA. BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS - Rua Tupinambás, 293 - Esquina c/ Rua Tupi - INDAIATUBA - S.P.
- D T S - 2554/83 - 13.06.83
- METALÚRGICA LA FONTE S.A. - Rua Augusto Ferreira de Moraes nº. 690 - SÃO PAULO - S.P.
- D T S - 2555/83 - 13.06.83
- OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPADAS ELÉTRICAS - Av. dos Autonomistas nº. 4229 - OSASCO - S.P.
- D T S - 2556/83 - 13.06.83
- NACHI DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. - Estr. Cesar de Souza s/nº. - MOGI DAS CRUZES - S.P.
- D T S - 2557/83 - 13.06.83
- OBER S.A. OSCAR BERGGREN IND. E COMÉRCIO - Avenida Industrial nº. 572 - NOVA ODESSA - S.P.
- D T S - 2558/83 - 13.06.83
- ITALMA S.A. INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO - Estrada nova de Itaquera nº. 3500 - SÃO PAULO - S.P.
- D T S - 2559/83 - 13.06.83
- MAYER DO BRASIL MÁQUINAS TEXTEIS LTDA. - Rua São José nº. 117 - SÃO PAULO - S.P.
- D T S - 2560/83 - 13.06.83
- J.I. CASE DO BRASIL & CIA. - Avenida Jerome Case, 1801-SOROCABA-S.P.
- D T S - 2561/83 - 13.06.83
- AXIOS PRODUTOS DE ELASTÔMEROS LTDA. - Rodovia Raposo Tavares, Km. 36,5 - COTIA - S.P.
- D T S - 2562/83 - 13.06.83
- TRUFANA TEXTIL S.A. - Rua Ada Negri, 448 - SÃO PAULO - S.P.
- D T S - 2563/83 - 13.06.83
- WHINTER DO BRASIL FERRAMENTAS DIAMANTADAS E DE BORNITRID LTDA. - Rodovia Marechal Rondon, Km.62-JUNDIAÍ - S.P.
- D T S - 2564/83 - 13.06.83
- KRONES SEEGER S.A. - Av. Presidente Juscelino, 1045 - DIADEMA - S.P.
- D T S - 2565/83 - 13.06.83
- TECELAGEM SÃO CARLOS S.A. - Av. São Carlos, 660 - SÃO CARLOS - S.P.
- D T S - 2566/83 - 13.06.83
- ELI LILLY DO BRASIL LTDA. - Av. Morumbí, 8264 - SÃO PAULO - S.P.
- D T S - 2570/83 - 13.06.83

* -----

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- LABORTERÁPICA BRISTOL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA. - Rua Carlos Gomes, 924 - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº 233/83, de 11.05.83, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 5 e 6 - rubrica 437.14;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 30 de junho de 1982;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- RHODIA S.A. - DIVISÃO TEXTIL - DEPARTAMENTO ACETATO - Avenida Henri Sannejouand nº. 6 - SANTO ANDRÉ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº 243/83, de 20.05.83, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com as letras A - rubrica 235.32, B e C - rubrica 235.33;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 24 de setembro de 1982;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- LINHAS CORRENTE LTDA. - Rua do Manifesto nºs. 689/705 - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº 259/83, de 20.05.83, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs.

- 2, 3, 4, 5, 8, 8A, 12, 13, 14 e 48 - rubrica 331.14;
- 6, 6A, 9, 9A e 9b - rubrica 528.10;
- 10 e 41 - rubrica 433.31;

- b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 26 de abril de 1982;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- OMI - ZILLO LORENZETTI S.A. INDÚSTRIA TEXTIL - Av. Osaka nº. 85 - LENÇOIS PAULISTA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº 265/83, de 20.05.83, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 5A, 6 - rubrica 012.71; 7 e 25 - rubrica 012.72;

b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 08 de junho de 1982;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

C O N S U L T A S T É C N I C A S

DECISÃO DA SUSEP SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rua Peru, 1453 - RIBEIRÃO PRÊTO - S.P. e
Av. Guilherme Schell, 107000 - CANOAS - RS - ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO:-

Ofício DETEC/SESEB nº 254/83, de 20.05.83, retifica o enquadramento tarifário dos riscos do segurado supra, na rubrica 241.21, conforme a seguir:

- Locais 1A e 5 - Rua Peru, 1451 - RIBEIRÃO PRÊTO - S.P.
- Locais 13/18 - Rua Guilherme Schell, 10700 - CANOAS - RS

----- *

BI-364

m

① DTS-9

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
001	S-055	A INCONFIDÊNCIA Cia. Nacional de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 162 - 1º andar Telex 011 - 24633 - BCBC - BR	35.3142	RJ	580-1	82
002	S-037	A MARÍTIMA Cia. de Seguros Gerais Rua Cel. Xavier de Toledo, 114 - 7º e 10º ands. Telex 011 - 35866 - MATR - BR	239.1444	SP	572-0	19
003	S-232	AJAX Cia. Nacional de Seguros Rua Dr. Penaforte Mendes, 30 Telex 011 - 21279 - AJAX - BR	256.3611	RJ	662-9	71
004	S-144	ALLIANZ-ULTRAMAR Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	593-2	45
005	S-069	AMÉRICA LATINA Cia. de Seguros Rua 13 de Maio, 1529 Telex 011 - 23184 - ALCS - BR	285.2911	SP	515-1	28
006	S-190	AMERICAN HOME Assurance Company Praça da República, 497 - 5º andar Telex 011 - 22119 - AIUR - BR	222.1422	RJ	873-7	56
007	S-197	ARGOS - Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 1º/3º andares Telex 011 - 31881 - SURL - BR	37.5501	RJ	501-1	59
008	S-195	ATLÂNTICA Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RS	638-6	58
009	S-089	AUXILIAR Seguradora S.A. Rua Boa Vista, 186 - 6º andar - Parte - Matriz Rua Boa Vista, 254 - 12º andar - Filial Telex 011 - 25587 - AUSEG - BR	36.8741 34.6024	SP	672-6	34
010	S-158	B C N Seguradora S.A. Rua Pedro Américo, 32 - 4º andar Telex 011 - 31682 - BCN - BR	221.7271	SP	597-5	47
011	S-241	BALOISE-ATLÂNTICA Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SP	571-1	78
012	S-216	BAMERINDUS Cia. de Seguros Avenida Nove de Julho, 5.109 - 1º/4º andares Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	881.5699	PR	610-6	65
013	S-244	BANERJ Seguros S.A. Avenida Angélica, 2491 Telex 011 - 36444 - BERJ - BR	259.5099	RJ	600-9	89

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
014	S-088	BANORTE Seguradora S.A. Rua Barão de Itapetininga, 140 - 6º andar Telex 011 - 24554 - BNNO - BR	255.1211	PE	574-6	33
015	S-242	BEMGE - Cia. de Seguros de Minas Gerais Rua da Quitanda, 126 - 2º andar Telex 011 - 23311 - BEMGE - BR	37.7536	MG	661-1	79
016	S-145	BOAVISTA Cia. de Seguros de Vida e Acidentes Avenida Paulista, 1415 Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	607-6	88
017	S-093	BRADESCO Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	544-4	36
018	S-001	BRASIL Cia. de Seguros Gerais Rua Luiz Coelho, 26 Telex 011 - 21401 - BCSG - BR	285.1533	SP	517-7	1
019	S-411	BRASILEIRA Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 011 - 21997 - RSEG - BR	285.0255	SP	619-0	81
020	S-221	CAPEMI Seguradora S.A. - CAPESA Rua São Bento, 545 - 3º e 4º andares Telex 011 - 25353 - KPMI - BR	37.0534	RJ	666-1	67
021	S-207	COMIND Cia. de Seguros Rua Dr. Miguel Couto, 58 - Matriz Rua São Bento, 308 - 4º andar - Sucursal Telex 011 - 23859 - COMC - BR	239.1822	SP	655-6	62
022	S-012	COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A. Rua XV de Novembro, 184 - 5º andar - cj.501/503 Telex 011 - 22081 - ICSG - BR	256.4600	RJ	554-1	8
023	S-140	Cia. ADRIÁTICA de Seguros Gerais - C.A.S. Avenida São Luiz, 50 - 16º e 26º ands.-cj.261 Rua Pedro Américo, 32 - 16º e 17º ands. - Suc. Telex 011 - 31273 - CADS - BR	256.2522 222.7144	SP	993-8	44
024	S-165	Cia. ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 314 - 10º andar	258.5433	SP	620-3	49
025	S-033	Cia. BANDEIRANTE de Seguros Gerais Rua Anchieta, 35 - Matriz Rua Sete de Abril, 386 - 2º/14º ands. - Sucursal Telex 011 - 24021 - CBSG - BR	259.3555 255.0111	SP	568-1	15

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
026	S-186	Cia. COLINA de Seguros Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 011 - 25695 - HINA - BR	37.3521	SP	674-2	54
027	S-034	Cia. EXCELSIOR de Seguros Rua Quintino Bocaiuva, 107 - 1º/5º andares Telex 011 - 21186 - EXSE - BR	34.9141	RJ	569-0	16
028	S-053	Cia. INTERNACIONAL de Seguros Rua Líbero Badaró, 73 Telex 011 - 22054 - CISE - BR	229.4122	RJ	530-4	22
029	S-177	Cia. PATRIMONIAL de Seguros Gerais Rua Barão de Itapetininga, 255 - 1º andar	231.4633	RJ	625-4	51
030	S-005	Cia. PAULISTA de Seguros Rua Líbero Badaró, 158 Telex 011 - 25304 - CPAS - BR	229.0811	SP	518-5	4
031	S-219	Cia. REAL BRASILEIRA de Seguros Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 011 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	664-5	66
032	S-054	Cia. RENASCENÇA de Seguros Avenida Paulista, 2000 (parte) Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	PR	586-0	23
033	S-035	Cia. de Seguros ALIANÇA DA BAHIA Avenida Ipiranga, 344 - 14º e 22º andares Telex 011 - 34476 - CSAB - BR	257.3211	BA	504-5	17
034	S-188	Cia. de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 - 4º e 5º ands. Telex 011 - 23906 - YASU - BR	285.1411	SP	641-6	55
035	S-013	Cia. de Seguros da BAHIA Avenida Paulista, 1009 - 3º andar Telex 011 - 25752 - CSBH - BR	287.6411	BA	540-1	10
036	S-090	Cia. de Seguros CRUZEIRO DO SUL Rua Barão de Itapetininga, 151 - 7º andar Telex 011 - 24810 - CSCS - BR	231.0111	SP	557-6	35
037	S-224	Cia. de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO Rua Líbero Badaró, 119 Telex 011 - 21999 - CSSP - BR	239.2911	SP	668-8	68
038	S-199	Cia. de Seguros INTER-ATLÂNTICO Rua Conselheiro Crispiniano, 53 - 3º andar Telex 011 - 31172 - ICIA - BR	239.1655	SP	645-9	60

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
039	S-029	Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres PHENIX DE PORTO ALEGRE Avenida Paulista, 807 - 23º and. - cj. 2315/25 Telex 011 - 22825 - PHNX - BR	284.2522	RS	509-6	13
040	S-011	Cia. de Seguros MINAS - BRASIL Avenida São João, 313 - 10º andar Telex 011 - 24951 - CSMB - BR	223.9222	MG	549-5	9
041	S-227	Cia. de Seguros MONARCA Praça Ramos de Azevedo, 206 - 20º e 21º andares	223.8277	RJ	670-0	69
042	S-137	Cia. de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL Rua 24 de Maio, 195 - 3º andar Telex 011 - 24237 - APLU - BR	223.8666	RS	519-3	43
043	S-127	Cia. de Seguros RIO BRANCO Avenida Nove de Julho, 5.109 - 1º/4º andares Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	881.5699	PR	592-4	83
044	S-235	Cia. de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL - S.A.I. Avenida Paulista, 2000 - 10º andar Telex 011 - 21898 - SULA - BR	285.1875	RJ	562-2	84
045	S-175	Cia. SOL de Seguros Rua Sete de Abril, 230 - 3º e 4º andares Telex 011 - 32224 - NCSE - BR	231.2333	RJ	634-3	50
046	S-233	Cia. SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar (parte) Telex 011 - 32224 - NCSE - BR	231.2333	RJ	520-7	72
047	S-076	Cia. UNIÃO CONTINENTAL de Seguros Rua Rego Freitas, 260 - 3º/6º andares Telex 011 - 25385 - CIUS - BR	220.8088	RJ	535-5	30
048	S-124	Cia. UNIÃO de Seguros Gerais Rua Formosa, 409 - 413 Telex 011 - 30517 - USEG - BR	222.3366	RS	531-2	41
049	S-211	CONCÓRDIA Cia. de Seguros Avenida Paulista, 1471 - 1º andar Telex 011 - 25738 - TABO - BR	289.7911	SP	660-2	63
050	S-008	DELFIN Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1159 - 1º andar Telex 011 - 23726 - DRCI - BR	284.4211	SP	550-9	6
051	S-042	FINANCIAL Seguradora S.A. Avenida Nove de Julho, 5.109 - 1º/4º andares Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	881.5699	PR	573-8	20

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
052	S-077	FINASA Seguradora S.A. Alameda Santos, 1827 - 5º/8º andares Telex 011 - 34817 - FISG - BR	285.1177	SP	553-3	31
053	S-025	FORTALEZA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 1415 Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	PR	545-2	12
054	S-030	G B CONFIANÇA Cia. de Seguros Largo São Francisco, 34 - 6º andar Telex 011 - 25937 - GBCS - BR	259.3833	RS	505-3	14
055	S-079	GENERALI DO BRASIL Cia. Nacional de Seguros Rua Bráulio Gomes, 36 - 10º e 11º andares Telex 011 - 24385 - AGIV - BR	258.3111	RJ	590-8	32
056	S-235	GERLING SUL AMÉRICA S.A. Seguros Industriais Avenida Paulista, 2000 (parte) Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	669-6	85
057	S-228	HANNOVER - INTERNACIONAL de Seguros S.A. Rua Líbero Badaró, 73 - 7º andar Telex 011 - 22054 - CISE - BR	229.4122	SP	657-2	91
058	S-067	INDIANA Cia. de Seguros Gerais Rua Boa Vista, 254 - 6º andar Telex 011 - 34128 - INSG - BR	255.7555	SP	584-3	27
059	S-180	INTERAMERICANA Cia. de Seguros Gerais Praça da República, 497 - 5º andar Telex 011 - 22119 - AIUR - BR	222.1422	RJ	673-4	52
060	S-151	ITATIAIA Cia. de Seguros Rua Boa Vista, 356 - 11º e 12º andares	228.8533	RJ	611-4	46
061	S-004	ITAÚ Seguradora S.A. Rua Barão de Itapetininga, 18 - Matriz Rua Conselheiro Crispiniano, 317 - Sucursal Telex 011 - 32125 - ITSE - BR	259.7455 223.9733	SP	532-1	3
062	S-231	ITAÚ - WINTERTHUR Seguradora S.A. Rua Conselheiro Crispiniano, 317 - 12º andar Telex 011 - 37840 - ITSE - BR	223.9733	SP	648-3	90
063	S-181	KYOEI DO BRASIL Cia. de Seguros Avenida Paulista, 475 - 14º/16º andares Telex 011 - 23003 - KYEI - BR	251.1099	SP	636-0	53
064	S-243	LIDERANÇA Capitalização S.A. Rua Líbero Badaró, 425 - 27º andar Telex 011 - 35851 - PMSG - BR	239.2600	SP	-	87

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANHÃO
065	S-098	LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO Cia de Seguros Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar Telex 011 - 30815 - LISA - BR	258.3022	RJ	612-2	37
066	S-112	LONDON Seguradora S.A. Rua do Arouche, 23 - 8º e 9º andares Telex 011 - 34028 - TLSG - BR	221.2122	RJ	675-1	40
067	S-135	NACIONAL Cia. de Seguros Rua Sete de Abril, 230 - 3º e 4º andares Telex 011 - 32224 - NCSE - BR	231.2333	RJ	598-3	42
068	S-009	NOROESTE Seguradora S.A. Rua Álvares Penteado, 216 - Matriz Avenida Paulista, 1415 - 11º andar - Sucursal Telex 011 - 30776 - NOSP - BR	284.9901 284.5422	SP	548-7	7
069	S-234	NOVO HAMBURGO Cia. de Seguros Gerais Rua Estados Unidos, 682 - Jardim Paulista Telex 011 - 25027 - NHBG - BR	881.6255	RS	609-2	73
070	S-238	PANAMERICANA de Seguros S.A. Rua Líbero Badaró, 425 - 30º andar Telex 011 - 35851 - PMSG - BR	239.4233	SP	665-3	75
071	S-060	PARANÁ Cia. de Seguros Germano-Brasileira Avenida Nove de Julho, 5.109 - 1º/4º andares Telex 011 - 21163 - BCBB - BR	881.5699	PR	604-1	25
072	S-229	PÁTRIA Cia. Brasileira de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1415 Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SC	589-4	70
073	S-212	PHOENIX BRASILEIRA Cia. de Seguros Gerais Rua Dom José de Barros, 177 - 10º/12º andares Telex 011 - 32011 - PHOE - BR	231.0333	RJ	663-7	64
074	S-061	PORTO SEGURO Cia. de Seguros Gerais Avenida Rio Branco, 1489 Telex 011 - 32613 - PSEG - BR	223.0022	SP	588-6	26
075	S-097	PRUDENTIAL-ATLÂNTICA Cia Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	RJ	528-2	86
076	S-239	REAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 011 - 24744 - CRBS - BR	285.0255	SP	591-6	76
077	S-193	SAFRA Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 425 - 23º andar Telex 011 - 35778 - SEGS - BR	34.9181	SP	644-1	57

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONE	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
078	S-036	SANTA CRUZ Cia. de Seguros Gerais Rua Marconi, 87 - 10º andar Telex 011 - 31395 - SCSG - BR	231.2011	RS	561-4	18
079	S-007	SÃO PAULO Cia. Nacional de Seguros Avenida Ipiranga, 1248 - 13º andar Telex 011 - 24483 - SPCS - BR	228.9322	SP	529-1	5
080	S-236	SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1904/1912 - 5º e 6º andares	289.7844	RJ	563-1	74
081	S-225	S D B - Cia. de Seguros Gerais Avenida Paulista, 923 - 10º/12º andares	283.3222 284.9777	SP	642-4	92
082	S-002	Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S.A. Rua José Bonifácio, 110 - 3º andar	37.2151	RJ	526-6	2
083	S-203	Seguradora INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A. Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar (parte) Telex 011 - 32224 - NCSE - BR	231.2333	RJ	555-0	61
084	S-049	SKANDIA - BOAVISTA Cia. Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 Telex 011 - 23564 - ACNS - BR	284.5422	SP	546-1	21
085	S-014	SUL AMÉRICA Capitalização S.A. Avenida Paulista, 2000 Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	-	93
086	S-047	SUL AMÉRICA Cia. Nacional de Seguros Avenida Paulista, 2000 Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	511-8	80
087	S-021	SUL AMÉRICA Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros Avenida Paulista, 2000 Telex 011 - 21898 - SULA - BR	283.1311	RJ	524-0	11
088	S-057	SUL AMÉRICA UNIBANCO Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 293 - 26º e 28º ands. - Matriz Rua Líbero Badaró, 377 - 28º andar - Sucursal Telex 011 - 34826 - UNSE - BR	235.5031 235.5000	SP	503-7	24
089	S-240	SUL BRASILEIRO - Seguros Gerais S.A. Avenida São Luiz, 50 - 19º andar	257.0411	RS	536-3	77
090	S-104	THE HOME INSURANCE Company Avenida Paulista, 2439 - 11º e 12º andares Telex 011 - 23249 - HICO - BR	280.4333	RJ	882-6	38

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
Rubens dos Santos Dias	—	Vice-Presidente
Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Secretário
Alberico Ravedutti Bulcão	—	2.º Secretário
Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
Gilberto Dupas	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Joaquim Antonio Borges Aranha	
Luis José Carneiro de Mendonça	
Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga	
Marcos Ribeiro do Valle	
Dálvares Barros de Mattos	
Evandro Carneiro Pereira	

CONSELHO FISCAL

Mamoru Yamamura	
Giovanni Meneghini	
Flávio Eugênio Raia Rossi	

SUPLENTES

Francisco Latini	
Clélio Rogério Loris	
Orlando Moreira da Silva	

DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cova Martins	
Octávio Cezar do Nascimento	

SUPLENTES

Sérgio Charles Túbero	
Waldemar Lopes Martinez	

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAF" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Victor Arthur Renault	— Presidente
Luiz de Campos Salles	— 1.º Vice-Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	— 2.º Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	— 1.º Secretário
Ruy Bernardes de Lemos Braga	— 2.º Secretário
José Maria Souza Teixeira Costa	— 1.º Tesoureiro
Délio Ben-Sussan Dias	— 2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Ivan Gonçalves Passos	
Mario José Gonzaga Petrelli	
Nilo Pedreira Filho	
Octávio Cezar do Nascimento	
Pedro Pereira de Freitas	
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho	
Radolfo da Rocha Miranda	